

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 98

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de junho de 2011

Instalada comissão para tratar telefonia móvel e banda larga

Momento oportuno. Anatel começa a redefinir termos contratuais

Considerada serviço essencial, como água e energia, a telefonia móvel será objeto de estudo da Comissão Especial da Telefonia Móvel e Banda Larga instalada, ontem, na Assembleia Legislativa. A qualidade e a melhoria do acesso ao serviço telefônico móvel, além da democratização da banda larga, serão os temas debatidos.

No encontro, os integrantes titulares e suplentes elegeram o presidente, o vice e o relator do colegiado. Por unanimidade, Luciano Siqueira (PCdoB) foi escolhido para comandar o grupo. Odacy Amorim (PSB) ficou com a vice-presidência e, Rodrigo Novaes (PTC), na relatoria.

Entre as primeiras ações, uma audiência pública, com data a ser definida, que terá a presença das operadoras, agências reguladoras e Procon.

Os parlamentares destacaram a importância de rea-

lizar um trabalho em sintonia com as Comissões de Ciência e Tecnologia e de Cidadania e Direitos Humanos. “A instalação é oportuna, pois acontece no momento em que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) redefine os termos de renovação do direito das empresas explorarem o serviço e fará audiências públicas em todo o País”, analisou Siqueira.

Para Rodrigo Novaes, o sinal das operadoras deve estar em todos os lugares, inclusive no Interior do Estado, onde existem muitos assentamentos rurais. “As explicações de um representante da TIM para justificar as falhas no sistema não convencem”, disse, lembrando o Grande Expediente Especial realizado na Casa, recentemente, com a participação dos representantes das operadoras. Odacy Amorim destacou a importância do tema. “Precisa-



JOÃO BITA

COMANDO - Luciano Siqueira (5º à dir.) escolhido para presidir grupo de trabalho no Parlamento pernambucano

mos mostrar às empresas que o poder de consumo do Nordeste foi o que mais cresceu no País, mas não é valorizado pelo sistema”, pontuou.

Diogo Moraes (PSB), integrante titular do colegiado

e presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, afirmou que possui material rico, comprovando a insatisfação dos pernambucanos. “Muitos detalhes precisam ser esclarecidos e essa Comissão é um meio para efe-

tivarmos o cumprimento dos direitos de cada cidadão”, ressaltou.

Também participaram do encontro os deputados suplentes Ramos (PMN), Vinícius Labanca (PSB), além do integrante titular

Edson Vieira (PSDB). Todos destacaram as contribuições que o colegiado dará aos pernambucanos. Os demais suplentes são Sérgio Leite (PT), Mary Gouveia (PHS) e Waldemar Borges (PSB).

Saúde

Dia mundial de alerta sobre males do cigarro



RINALDO MARQUES

EXAME - Capacidade respiratória dos servidores

Para celebrar o Dia Mundial sem Tabaco, lembrado ontem, mundialmente, a Assembleia Legislativa de Pernambuco ofereceu aos servidores fumantes avaliação respiratória e distribuiu material informativo alertando sobre os riscos dessa prática. De acordo com a chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Casa, Débora Paes, a iniciativa partiu da Mesa Diretora da Alepe, sendo coordenada pela Superin-

tendência de Recursos Humanos e executada pelo setor, em parceria com a Faculdade Maurício de Nassau.

A análise respiratória feita por estudantes do oitavo período de Fisioterapia da unidade de Ensino Superior e pela fisioterapeuta Flávia Berenguer possibilitou constatar a expansibilidade do pulmão e a capacidade respiratória dos participantes. “O objetivo é alertar sobre os males do fumo.

Assim, disponibilizamos a avaliação e trocamos um cigarro por um sachê de mel”, completou Débora Paes.

O cigarro é classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um dos fatores que mais contribui para a epidemia de doenças não contagiosas, a exemplo de ataques cardíacos, derrames, cânceres e enfisemas. Dados indicam que metade dos fumantes

deve morrer em razão de uma doença relacionada a essa prática.

Ainda de acordo com informações da OMS, o cigarro deve matar, em 2011, quase seis milhões de pessoas no mundo – dessas, 600 mil são fumantes passivos. O número representa um óbito a cada seis segundos. Até 2030, a estimativa da mesma entidade é que haja oito milhões de vítimas fatais.

Espaços urbanos apropriados para atender à sociedade plural

Justiça emite parecer unânime à ideia apresentada por Oscar Barreto



AUDITÓRIO - Proposta é reduzir exclusão de portadores de necessidades especiais

Projetos urbanísticos que incluam construção e reforma de parques, de praças e de demais equipamentos públicos destinados à prática de esporte e lazer deverão estar em consonância com as políticas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. A medida consta do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, de autoria do ex-deputado Oscar Paes Barreto (PT), e pode vir a ser aplicada nos casos em que as intervenções forem custeadas pelo Governo do Estado, por meio de convênios com as prefeituras.

A matéria recebeu parecer favorável, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). A ideia, segundo Barreto, é oferecer condições específicas “a essa parcela, muitas vezes, excluída”.

Para tanto, os espaços deverão ser dotados de bancos rebaixados; reserva de local; informativos em braille; rampas de acesso; banheiros e brinquedos acessíveis; aparelhos para práticas de esporte, entre outros.

A nova norma também prevê a sinalização dos equipamentos adaptados, de-

limitando a finalidade. Para o relator da proposta na CCLJ, deputado Sílvio Costa Filho (PTB), é notória a relevância da medida para os portadores de necessidades especiais, que, “hoje, representam 11% da população pernambucana”. “Iniciativas assim trarão diversos benefícios e melhorão, consideravelmente, a qualidade de vida”, complementou.

PROPOSIÇÕES - A Comissão de Justiça, presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB), aprovou outros 15 textos e distribuiu mais 13.

Benefícios para pessoas com mobilidade limitada

Visando ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa acautou, ontem, dois projetos em benefício do segmento. A primeira proposta, de nº 106/2011, é de autoria do deputado Claudiano Martins Filho (PSDB) e obriga as redes de ensino público e privada a disponibilizar cadeiras adaptadas aos alunos que apresentem mo-

bilidade reduzida.

“De acordo com a Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente, é assegurado que a mesma deve ser levada em consideração no planejamento e adequação social e econômico”, justificou o tucano.

A segunda proposição, sob o nº 268/2011, tem como autor o presidente do colegiado, deputado Betinho Gomes (PSDB), e dispõe sobre o direito à acessibilidade digital aos defi-

cientes visuais. Para viabilizar a iniciativa, o texto sugere o uso de programas sintetizadores de voz, *audiobooks* sobre a legislação vigente, além de outras alternativas viáveis.

“O desafio é assegurar a esse grupo o acesso aos meios digitais e às informações, ampliando, assim, a base de conhecimento”, acrescentou.

Durante o encontro, sete projetos foram distribuídos e, nove, aprovados.



SUGESTÕES - Cadeiras adaptadas e programas sintetizadores de áudio foram analisados

Rede pública



DISCURSO - Osesio Silva elogiou Dilma Rousseff

Mais um apoio à retirada do kit anti-homofobia

A decisão do Executivo Federal de suspender a entrega do kit anti-homofobia, nas escolas públicas, norteou mais um pronunciamento favorável. Ontem, o deputado Osesio Silva (PRB) elogiou a presidente da República, Dilma Rousseff (PT), pela atitude e declarou que a educação precisa de projetos que, “de

fato”, contribuam para o progresso do setor. “Sou favorável ao combate à homofobia, mas acredito que há outras formas de abordar esse tema em sala de aula”, opinou.

Para Silva, é preciso orientar, a fim de evitar agressões e desrespeito às pluralidades sociais. “Vamos tratar a todos sem pri-

vilégios de minorias, pois as garantias estão asseguradas na Constituição Federal.”

O Brasil, de acordo com o deputado, ocupa o 88º lugar no *ranking* mundial 2010 de educação. O documento foi elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e focou ensino, ciência e cultura.

“O País necessita de formação qualificada para garantir desenvolvimento econômico”, observou, destacando, por fim, o posicionamento das bancadas do PRB, evangélica, católica e de defesa da família sobre o assunto. “Eles foram o porta-voz da sociedade na Câmara dos Deputados”, elogiou.

Estados se mobilizam para legislar sobre criação de cidades

Desde 1996, PEC impede parlamentares estaduais de tratar assunto

Desde que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 15, datada de 1996, entrou em vigor, as Assembleias Legislativas de todo o País ficaram impedidas de legislar sobre matérias que tratam da fusão, criação ou desmembramento de municípios. Atualmente, compete ao Governo Federal legislar acerca do assunto.

Um debate promovido pela Comissão de Negócios Municipais da Alepe reuniu, ontem, representantes de diversas localidades do Estado, na Casa Joaquim Nabuco, para abordar a temática. O encontro foi solicitado pelo presidente do Movimento Maranhense em Defesa dos Novos Municípios, Augusto César Serejo.

No próximo dia 8, às 9h, o colegiado temático da Assembleia Legislativa, presi-



ENCONTRO - Colegiado da Alepe ouviu análises e agendou audiência pública para o próximo dia 8

do pelo deputado Odacy Amorim (PSB), promoverá uma audiência pública para

ampliar a discussão. “Trataremos o assunto de forma mais abrangente e com mais parla-

mentares, assim como ouviremos representantes de outros locais sobre a necessida-

de de formar novos municípios”, argumentou Amorim. O parlamentar acrescentou

que, a partir das reivindicações, será elaborado um documento e encaminhado ao Congresso Nacional, no sentido de pressionar politicamente um posicionamento.

Os deputados Ângelo Ferreira (PSB), Isabel Cristina (PT), Rodrigo Novaes (PTC) e Adalberto Cavalcanti (PHS) concordaram sobre a importância de aprofundar a análise.

Na avaliação do presidente do Movimento Maranhense em Defesa dos Novos Municípios, Augusto Serejo, “a emancipação de municípios deixou de ser uma vontade política para se tornar necessidade”. “É preciso ouvir os anseios da população e pressionar as autoridades governamentais para que novos municípios gerem mais emprego, renda e qualidade de vida”, ponderou.

Mérito

Tânia Bacelar conquista troféu por trabalho realizado

A conquista do Troféu Tejucupapo: Mulher Nordeste VinteUm 2011 pela socióloga, economista e professora Tânia Bacelar ganhou destaque no discurso do deputado Ricardo Costa (PTC), ontem à tarde. A premiação, criada pela Revista *Nordeste VinteUm* e pelo Instituto Nordeste XXI, enaltece a presença feminina de mais destaque na cena pública brasileira e, este ano, será concedida no dia 6 de junho, no Cinema da Fundação Joaquim Nabuco.

Para Costa, que requereu Voto de Aplausos visando registrar a indicação de Tânia Bacelar, a iniciativa simboliza o “merecido” reconhecimento ao trabalho da agraciada junto à sociedade. A trajetória dela é marcada por passagens na Diretoria de Planejamento Global da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); Secretarias da Fa-



APLAUSOS - Ricardo Costa parabenizou socióloga

zenda e de Planejamento do Estado; Secretaria Nacional de Políticas Regionais do Ministério da Integração Nacional, entre outras.

“O troféu evidencia a determinação - qualidade nata dessa valente guerreira -, que nunca deixou de lutar por alternativas de crescimento para o Nordeste brasileiro e seu povo”, enfi-

zou o integrante do PTC.

Em aparte, Aluísio Lessa (PSB) se solidarizou ao registro e também destacou o relevante trabalho realizado pela economista e socióloga. “Esse prêmio é uma homenagem à bravura da mulher. Por tudo que fez pela nossa região, é mais do que justa a entrega da comenda à Tânia Bacelar”, arrematou.

Têxtil

Impulso à cultura do algodão beneficia Agreste

O lançamento do Programa de Revitalização da Cultura do Algodão, no dia 20 de maio, levou o deputado José Maurício Cavalcanti (PP) a aplaudir o Governo do Estado e a Secretaria de Agricultura, na pessoa do secretário Ranilson Ramos. “O projeto desmistifica a ideia de que Pernambuco não produz algodão”, disse.

Desde o período em que o Brasil era colônia de Portugal, o produto vem sendo explorado comercialmente. “O algodão se fez presente como cultura de exportação, chegando a ser comparado ao açúcar, que era o principal atrativo nacional”, lembrou. O cenário começou a mudar, em 1970, por conta da praga do bicudo, que dizimou a plantação. A atividade voltou a ter bom desempenho, após políticas públicas para incentivar o plantio.

Na opinião do parlamen-



ECONOMIA - José Maurício mencionou impacto

tar, ações estratégicas desenvolvidas pelo governador Eduardo Campos, por Ranilson Ramos e secretários municipais de Agricultura podem dar grande impulso ao setor econômico. “A partir do Instituto Agromônico de Pernambuco (IPA), serão distribuídos oito mil quilos de sementes melhoradas geneticamente. Também serão oferecidos o

preparo de 700 hectares para o plantio e assistência técnica qualificada”, ressaltou.

Ainda no lançamento do programa, foi assinado um protocolo de intenções, entre o Governo do Estado e o presidente do Sinditêxtil-PE, Oscar Rache, para adquirir a produção. Esse projeto beneficiará 980 agricultores de 16 municípios do Agreste.

Usuários do Sassepe cobram melhoria

Tony Gel citou algumas propostas do Governo

O atendimento “precário” dispensado aos usuários do Sassepe, principalmente no Interior, motivou o discurso do deputado Tony Gel (DEM). Ontem, o parlamentar explicou que os prestadores de serviços se negam a realizar as atividades por falta de medicamentos e de estrutura. “Um pedido de informa-

ções foi enviado ao Governo para saber o motivo do atraso no pagamento dos credenciados do Interior, além do péssimo serviço do *call center*. Mais de 210 mil pessoas dependem do Sassepe”, ressaltou.

De acordo com o parlamentar, algumas indagações foram respondidas. O Executivo informou sobre uma licitação que será realizada

para a escolha da nova empresa de *call center* e o fato de o Sassepe aguardar apenas o repasse financeiro realizado pelo Estado para pagar os credenciados.

“Estamos aguardando que as providências sejam colocadas em prática, a fim de que os usuários contem com atendimento capaz de suprir suas necessidades”, frisou.



QUEIXAS - Faltam remédios e estrutura de trabalho para prestadores de serviços

Saldo positivo

Todos por Pernambuco resulta em mais de 20 mil sugestões

O Programa Todos por Pernambuco, implementado pelo Governo do Estado, encerrou, anteontem, a série de seminários que percorreu da Capital ao Interior. A conclusão foi no Centro de Convenções, em Olinda.

Durante a reunião plenária de ontem, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) ressaltou o tema, parabenizando a “capacidade gerencial” do governador Eduardo Campos (PSB); dos secretários de Planejamento, Alexandre Rebêlo; e de Articulação Social e Regional, Sileno Guedes.

“Foi à primeira vez, na história de Pernambuco, que um governador ouviu, pessoalmente, as demandas da sociedade civil”, observou, contabilizando que os 12 encontros permitiram ao Poder



SOLENIIDADE - Costa Filho enalteceu gerenciamento

Executivo colher opiniões de 15 mil pessoas e de quatro mil entidades, resultando em quase 24 mil sugestões para integrar o Plano Plurianual 2012-2015. “Até o final de junho, o Governo deverá apresentar o balanço geral das

ações nas microrregiões” completou.

O petebista mencionou que estão previstas melhorias em diversos âmbitos, com destaque para agricultura, economia, mobilidade urbana, saúde pública, entre outros.

Tribunal de Contas

Unificação de cargos traz divergências

Em concordância com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), a Assembleia Legislativa de Pernambuco retirou de pauta a emenda que propunha unificar os cargos de auditor e de técnico do Tribunal. O posicionamento foi divulgado durante encontro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) e comentado, à tarde, no Grande Expediente, pelo deputado Luciano Siqueira (PCdoB), autor da proposta.

“Acatei uma solicitação do SindiContas (Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado) ao propor a emenda e, hoje, a matéria de autoria do TCE tramitou sem minha proposta. Procedi com a retirada, atendendo, também, ao pleito do sindicato”, explicou.

O substitutivo modificaria o artigo 3º do Projeto de Lei 218/2011, cujo teor altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004. Este último texto dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do TCE.

De acordo com o parlamentar, a alteração era pleito antigo do SindiContas. “Tive o cuidado de fazer uma consulta qualificada e pude apresentar a emenda. Mas, no âmbito do TCE,



EMENDA - Luciano Siqueira detalhou condução do diálogo

surgem, ou reavivam, divergências internas entre técnicos, auditores, o sindicato e a associação que representa os auditores”, observou, acrescentando o compromisso do presidente do SindiContas, Ricardo Souza, com o tema.

“A direção escutou os conselheiros do TCE com atenção e, em nenhum momento, deixou de reafirmar os pleitos. Entretanto, o sindicato pôde reconhecer que parte importante dos técnicos está contemplada, a exemplo da unificação da tabela entre todos os profissionais”, afirmou.

Em aparte, o presidente da CCLJ, deputado Raimundo Pimentel (PSB), parabenizou a postura de Siqueira. “Do episódio ficou o lucro. De-

monstramos que o diálogo traz resultados positivos. Destaco o papel de Ricardo Souza e a responsabilidade com que tratou o assunto. Ainda que o SindiContas não tenha conquistado a unificação dos cargos, obteve abertura do canal de diálogo com a Casa e com o conselho do TCE”, ressaltou.

Tony Gel (DEM) citou a participação do parlamentar comunista. “Sinto-me muito confortável ao afirmar que apresentar a emenda foi uma grande postura, mas a retirada da mesma se configurou numa atitude ainda maior”, pontuou. “Todos parabenizaram a Assembleia pelo gesto e também não posso deixar de ressaltar a atuação de Pimentel no debate”, avaliou Sílvio Costa Filho (PTB).

Forró autêntico

Estado falha por não enaltecer Dominginhos

A presença limitada do cantor Dominginhos no São João pernambucano deste ano foi criticada, ontem, no Plenário, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O sanfoneiro, que é nativo do Estado, fará uma única apresentação, no município sertanejo de Arcoverde, e seguirá para outros Estados por não ter sido convidado para os festejos em Pernambuco.

“Infelizmente, as cidades não contemplam suas raízes. Este é o ano em que Dominginhos completa sete décadas. É um ícone da música. Recebeu homenagem espe-

cial da *Rede Globo*, num programa que traçou sua carreira, desde quando iniciou, com Luiz Gonzaga”, lamentou Moraes.

Em aparte, o deputado Tony Gel (DEM) endossou a análise do líder da Oposição e lembrou que “o artista é um patrimônio da história nordestina deixado por Luiz Gonzaga”. “Sou fã de Roberto Carlos, mas o mais completo artista brasileiro foi Gonzaga e é Dominginhos quem o representa”, frisou.

Antônio Moraes ainda parabenizou Arcoverde pelo reconhecimento ao sanfoneiro.



SERTÃO - Antônio Moraes

Lei

LEI Nº 14.323, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, restaurantes, bares e similares, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizarem Gel Sanitizante aos seus usuários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, obrigados a disponibilizarem gel sanitizante aos seus usuários.

Art. 2º Todos os hotéis, restaurantes, bares e similares deverão colocar o gel sanitizante em local visível e de fácil acesso para o consumidor.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação:

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração para sua graduação o porte do estabelecimento e a ocorrência de reincidência.

§2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 31 de maio de 2011.

GUILHERME UCHOA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI.

Ato

ATO Nº 547/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º104/2011, do Deputado Ricardo Costa,

RESOLVE: exonerar a pedido **CRISTIANA RODRIGUES CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 31 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 548/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º144/2011, do Deputado Claudiano Martins Filho,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social (em exercício)** - Ana Lúcia Lins; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



RESOLVE: exonerar, a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES**, do cargo de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ROBERTO ALVES CRUZ**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 71,76% (setenta e um vírgula setenta e seis por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 549/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº51/2011, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Clodoaldo Magalhães,

RESOLVE: exonerar **ZULEIDE LEDA DA COSTA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Orçamento, Símbolo PL-ATO, nomeando para o referido cargo, **SUSANA BARROS RUFINO DE SIQUEIRA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 550/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs102 e 103/2011, do Deputado Ricardo Costa,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ERIKÁ MARIA DE MIRANDA ROCHA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	62,34%
ANTÔNIOIVALDO REGES DA SILVA	Assistente Parlamentar - APC	94,30%

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 551/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.650394/2011, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MÁRCIA DANZI RUSSO CORRÊA DE OLIVEIRA	Chefe de Gabinete	PL - CGC
CARLOS GERMANO DA SILVA FERREIRA	Assessor Especial	PL - ASC
PEDRO JOSÉ CARVALHO CORRÊA	Assessor Especial	PL - ASC
YURI COSTA ROMÃO	Assessor Especial	PL - ASC
ELIETE FERREIRA PEREIRA	Secretário Parlamentar	PL - SPC
GERALDO EUGÊNIO DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar	PL - SPC
MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	Secretário Parlamentar	PL - SPC
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA	Secretário Parlamentar	PL - SPC
MARIA DO CARMO LUZ DOS SANTOS	Secretário Parlamentar	PL - SPC
ROGÉRIO CAVALCANTI ALVARES	Secretário Parlamentar	PL - SPC
VANJA MARINS DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar	PL - SPC
TELMA CARLA CORREIA PINTO	Secretário Parlamentar	PL - SPC

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 552/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º61/2011, do Deputado Diogo Moraes,

RESOLVE: exonerar **CRISTIANE ALVES DE LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, PL-CGC, a partir de 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 553/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º070/2011, do Deputado Clodoaldo Magalhães,

RESOLVE: exonerar **LAURA NOELE PRAZERES LEITE DE MELO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **POLLYANNA BARROS RUFINO DE SIQUEIRA**, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 554/11

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º61/2011, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: exonerar **CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, a partir de 1º de junho do corrente ano, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 555/11

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º0091/2011, do Deputado Henrique Queiroz, **RESOLVE**: exonerar a pedido a servidora **ANA KARANINA DE SOUZA SATURNINO**, do cargo de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LEVI XAVIER DE MELO ARAÚJO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 556/11

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 934568/2011, do Deputado Rildo Braz, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ HENRIQUE DE FARIAS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 67,13% (sessenta e sete vírgula treze por cento), a partir de 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 557/11

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º49/2011, do Deputado Pedro Serafim Neto, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
WILLIAM ALVES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 558/11

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º650394/2011, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
YURI COSTA ROMÃO	Chefe de Gabinete/PL-CGC	35%
ELIETE FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	85%
GERALDO EUGÊNIO DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	85%
MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	Assessor Especial/PL-ASC	85%
MÁRCIA DANZI RUSSO CORRÊA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	75%
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	85%
MARIA DO CARMO LUZ DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	92,57%
ROGÉRIO CAVALCANTI ALVARES	Assessor Especial/PL-ASC	80%
VANJA MARINS DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	80%
TELMA CARLA CORREIA PINTO	Assessor Especial/PL-ASC	85%
CARLOS GERMANO DA SILVA FERREIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
PEDRO JOSÉ CARVALHO CORRÊA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 559/11

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº0092/2011, do Deputado Henrique Queiroz, **RESOLVE**: nomear **LUANA TORRES LINS MARQUES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15%(quinze por cento), a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 01 de junho de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2011

Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2011

Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de oitenta e oito milhões de reais em favor dos Encargos Gerais do Estado e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2011

Autor: Poder Executivo

Inclui Órgão, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Transportes e da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, no valor total de três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER a área de terra que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/4/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 12/2011

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Concede a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza" ao Instituto PAPAÍ.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 13/2011

Autor: Deputado Everaldo Cabral

Concede a Medalha Leão do Norte do Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", a Rede de Supermercados Arco-Íris.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 85/2011

Autora: Deputada Teresa Leitão

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Zumbi dos Palmares à Dra. Vera Regina de Paula Baroni.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 134/2011

Autor: Dep. Antônio Moraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Geólogo Alarico Antônio Frota Mont'Alverne.

Parer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2011

Discussão Única da Indicação nº 1231/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir no Plano Operativo do Projeto: **Execução de Melhoria da Infraestrutura Hídrica Rural**, ainda para o exercício de 2011 em pauta o Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1232/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir no Plano Operativo do Projeto: **Execução de Melhoria da Infraestrutura Hídrica Rural**, ainda para o exercício de 2011 em pauta o Município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1233/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir no Plano Operativo do Projeto: **Execução de Melhoria da Infraestrutura Hídrica Rural**, ainda para o exercício de 2011 em pauta o Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1234/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir no Plano Operativo do Projeto: **Execução de Melhoria da Infraestrutura Hídrica Rural**, ainda para o exercício de 2011 em pauta o Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1235/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir no Plano Operativo do Projeto: **Execução de Melhoria da Infraestrutura Hídrica Rural**, ainda para o exercício de 2011 em pauta o Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1236/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Manutenção da Rede Escolar de Ensino**, o Município de Cabo de Santo Agostinho, ainda no exercício de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1237/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Manutenção da Rede Escolar de Ensino**, o Município do Recife, ainda no exercício de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1238/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Manutenção da Rede Escolar de Ensino**, o Município de Olinda, ainda no exercício de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1239/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Manutenção da Rede Escolar de Ensino**, o Município de Caruaru, ainda no exercício de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1240/2011
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de que o Terminal Rodoviário de Cabrobó seja restaurado e volte a funcionar em condições adequadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1241/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do PRORURAL – Programa de Apoio Pequeno Produtor Rural no sentido que seja construída, com máxima brevidade, uma Passagem Molhada sobre o Rio Brígida, localizada no Sítio União, município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1242/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Transportes, a Diretora Presidente do DER/PE, ao Diretor Executivo do DER/PE e ao Gestor do 2º Distrito Rodoviário do DER – Carpina/PE no sentido de envidar esforços para que seja executada uma Operação de Recuperação da Estrada Vicinal que liga Vicência a Buenos Aires, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1243/2011
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e à Secretária Estadual da Mulher visando a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 429/2011
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população da cidade do Bonito, pelo transcurso dos seus 178 anos de emancipação, ocorrido em 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 430/2011
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Faculdade de Olinda, pelo transcurso dos seus 39 anos de fundação - FOCCA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 431/2011
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do Esportista e Jornalista Haroldo Praça Guimarães, ocorrido em 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 432/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à economista Tânia Bacelar, por ter sido escolhida para receber o **“Troféu Tejucupapo - Mulher Nordeste – Vinte e Um”**, em 2011, láurea bianual concedida pela Revista Nordeste Vinte e Um, em reconhecimento por notórios serviços prestados ao Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 433/2011
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Voto de Aplausos ao Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, pelos 60 anos da Rádio Jornal de Garanhuns, completados em 26 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 434/2011
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplausos ao Pastor Jailson Lopes da Silva, membro há mais de 15 anos da Igreja Evangélica Batista da Cohab (IEBC), tendo trabalhos de grande relevância levando a palavra de Deus em missões, trabalhos sociais e nas Grandes Obras de evangelização, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Discussão Única do Requerimento nº 435/2011
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos a Concessionária Fiat Italiana, pela execução do projeto ambiental PLANTE VIDA, que estimula a prática ecológica em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2011

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RODRIGO NOVAES (PTC)**, e **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **DANIEL COELHO (PV)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (DEM)**, **IZAIÁS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)** e **DEPUTADO OSSÉSIO SILVA (PRB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas do dia 01 de junho de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 277/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Dispõe sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências);
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Órgão, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
Regime de urgência
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA: Denomina “Academia das Cidades Bruno Rafael de Araújo” a Academia das Cidades do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (EMENTA: Cria a Semana de Prevenção às Drogas Lícitas e Ilícitas na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco);
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 282/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (EMENTA: Dispõe sobre a semana da leitura e escrita infantil no Estado de Pernambuco);
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto CINEMA ITINERANTE para exibição de filmes de longa e curta metragens e documentários em todo Estado, tendo preferência autores Pernambucano);
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 285/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de Placas em todos municípios litorâneos sobre a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco);
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 286/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Determina que os supermercados, hipermercados e congêneres, fixem cartaz informativo sobre os perigos do álcool líquido);
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede Pública Estadual);
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre o programa de atendimento voluntário aos alunos com dificuldades no Processo de Aprendizagem);
11- Projeto de Lei Ordinária Nº 290/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o São João do município de Catende, Mata Sul do Estado, comemorado, anualmente, no mês de junho);
12- Projeto de Lei Ordinária Nº 291/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o São João da cidade de Vitória de Santo Antão, comemorado, anualmente, no mês de junho);

13- Projeto de Lei Ordinária Nº 292/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO:

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 128/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA:** Denomina Presidente José de Alencar as futuras instalações do Terminal de Integração de Passageiros, localizado no Largo da Paz, em Recife);
Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 198/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA: Institui a entrada gratuita para menores de 07 (sete) anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Junior (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a “Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba”, no Município de Granito);
RELATOR: DEPUTADO ALUISIO LESSA
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2011, de autoria do Tribunal de Contas (EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências);
Abrangência a Emenda Supressiva Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
05- Projeto de Lei Complementar Nº 257/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes);
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ALUISIO LESSA
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil);
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 272/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Órgão, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
Regime de urgência
Proposição em distribuição
10- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN que inclua nos boletos de cobrança mensagem informativa a respeito do Seguro Obrigatório DPVAT ao Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia);
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
11- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis e dá outras providências ao Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho);
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
12- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia em Homenagem aos Mercados Públicos de Pernambuco e dá outras providências ao Projeto de Lei Ordinária, Nº 201/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho);
RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA
13-Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco. O Dia de Luta contra Homofobia” ao Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 31 de maio de 2011

DEPUTADO ALUISIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLÊNARIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, HENRIQUE QUEIROZ, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LAURA GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE, CORREGEDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE ESCLARECE NOTA PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DIA DE HOJE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO SOBRE EVENTUAL MUDANÇA DE LEGENDA DO ORADOR E DESMENTE ESPECULAÇÃO CONTIDA NA MATÉRIA, ENFATIZANDO SUA DESPRETENSÃO DE DESFILIAÇÃO DE SEU PARTIDO PARA INGRESSAR NO PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA – PSD, E NEGA COMENTÁRIO A ELE ATRIBUÍDO PELA NOTA DE QUE SUA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA TERIA FIM EM DECORRÊNCIA DE SUA DESFILIAÇÃO. O DEPUTADO RICARDO COSTA RELATA A REALIZAÇÃO NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE DE AUDIÊNCIA COM DOM FERNANDO SABURIDO, ARCEBISPO DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, SOBRE A ORIENTAÇÃO E O APOIO DA IGREJA CATÓLICA À FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 438/2011 A 440/2011, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 251/2011, 255/2011 E 256/2011, RESPECTIVAMENTE. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2011, COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, ORIUNDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1210/2011 A 1213/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 421/2011 A 425/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1231/2011 A 1243/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 429/2011 A 435/2011, DEFERE O REQUERIMENTO Nº 436/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 285/2011 A 288/2011 E 290/2011 A 292/2011, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 289/2011, A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2011 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ODACY AMORIM, PROJETO DE LEI QUE DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES, FIXEM CARTAZ INFORMATIVO SOBRE OS PERIGOS DO ÁLCOOL LÍQUIDO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO CANTOR E COMPOSITOR GENIVAL LACERDA CAVALCANTE. PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, SUBEMENDA Nº 01 A EMENDA Nº 01, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 145. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 01. PELO DEPUTADO RICARDO COSTA, DOZE PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA E SEGUNDA, PROJETOS DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL; QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO AOS ALUNOS COM DIFICULDADES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM; DA TERCEIRA A SÉTIMA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PLANO OPERATIVO DO PROJETO: EXECUÇÃO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL, OS MUNICÍPIOS DE PAULISTA, FLORES, CARUARU, CARNÁIBA E ABREU E LIMA; DA OITAVA A DÉCIMA PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO

DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PLANO OPERATIVO DA ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO, OS MUNICÍPIOS DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, RECIFE, OLINDA E CARUARU; E A DÉCIMA SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO À ECONOMISTA TÂNIA BACELAR, POR TER SIDO ESCOLHIDA PARA RECEBER O TROFÉU TEJUCUPAPO - MULHER NORDESTE – VINTE E UM. PELO DEPUTADO BETINHO GOMES, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS EM TODOS OS MUNICÍPIOS LITORÂNEOS SOBRE À PRÁTICA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO PASTOR JAILSON LOPES DA SILVA, PELO TRABALHO DE GRANDE RELEVÂNCIA LEVANDO A PALAVRA DE DEUS EM MISSÕES, TRABALHOS SOCIAIS E NAS GRANDES OBRAS DE EVANGELIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, QUATRO PROPOSIÇÕES: DA PRIMEIRA À TERCEIRA, PROJETOS DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, MATA SUL DO ESTADO, COMEMORADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE JUNHO; QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SÃO JOÃO DA CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, COMEMORADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE JUNHO; QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AO ESTADO, DAS DESPESAS REFERENTES AO ACIONAMENTO INDEVIDOS DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E A QUARTA, VOTO DE APLAUSO A CONCESSIONÁRIA FIAT ITALIANA, PELA EXECUÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL PLANTE VIDA, QUE ESTIMULA A PRÁTICA ECOLÓGICA EM NOSSO ESTADO. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, NO SENTIDO DE QUE O TERMINAL RODOVIÁRIO DE CABROBÓ SEJA RESTAURADO E VOLTE A FUNCIONAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO SISTEMA JORNAL DO COMMERIO DE COMUNICAÇÃO, PELOS 60 ANOS DA RÁDIO JORNAL DE GARANHUNS. PELO DEPUTADO RILDO BRAZ, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E AO PRESIDENTE DO PROGRAMA DE APOIO PEQUENO PRODUTOR RURAL, NO SENTIDO QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO BRÍGIDA, NO SÍTIO UNIÃO, MUNICÍPIO DE EXU; E O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E AO GESTOR DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/CARPINA, NO SENTIDO DE QUE SEJA EXECUTADA UMA OPERAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA VICÊNCIA A BUENOS AIRES. PELO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E A SECRETÁRIA DA MULHER, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM A POPULAÇÃO DA CIDADE DO BONITO, PELO TRANSCURSO DOS SEUS CENTO E SETENTA E OITO ANOS DE EMANCIPAÇÃO; COM A FACULDADE DE OLINDA, PELO TRANSCURSO DOS SEUS TRINTA E NOVE ANOS DE FUNDAÇÃO. PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO ESPORTISTA E JORNALISTA HAROLDO PRAÇA GUIMARÃES. PELO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA, REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 218. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE NOVENTA E DOIS ANOS DE FUNDAÇÃO DO JORNAL DO COMMERIO.

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA

AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLÊNARIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO

FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LAURA GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, CONSTATADO A *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE NOVENTA E DOIS ANOS DE FUNDAÇÃO DO JORNAL DO COMMERIO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 226/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO EDSON VIEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO; CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CONSELHO MARCOS LORETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE; SEVERINO QUEIROZ, PRESIDENTE DA EMPRESA AMPLA COMUNICAÇÃO; E EDUARDO LEMOS E RODOLFO TOURINHO, RESPECTIVAMENTE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E SUPERINTENDENTE DO SISTEMA JORNAL DO COMMERIO DE COMUNICAÇÃO, REGISTRA A PRESENÇA DA SENHORA TEREZINHA NUNES, EX-DEPUTADA DESTA CASA, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELOS CORAIS VOZES DE PERNAMBUCO E VOZES DO SISTEMA JORNAL DO COMMERIO DE COMUNICAÇÃO, REGIDOS PELO SENHOR MAESTRO JOSIAS GOUVEIA. O SENHOR PRESIDENTE RESSALTA A MODERNIDADE E A IMPORTÂNCIA DO JORNAL PARA O PAÍS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, QUE APONTA A SERIEDADE E A ÉTICA DO JORNAL. OS CORAIS CANTAM A MÚSICA “FEIRA DE MANGAIO”, DE AUTORIA DOS SENHORES SIVUCA E GLORINHA GADELHA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE NOVENTA E DOIS ANOS DE FUNDAÇÃO DO JORNAL DO COMMERIO AOS SENHORES EDUARDO LEMOS E RODOLFO TOURINHO. É EXIBIDO VÍDEO PROMOCIONAL DO JORNAL DO COMMERIO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RODOLFO TOURINHO, QUE DESTACA O PAPEL DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE EXERCIDO PELO JORNAL. OS CORAIS CANTAM A MÚSICA “ASA BRANCA”, DE AUTORIA DOS SENHORES LUIZ GONZAGA E HUMBERTO TEIXEIRA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO POR IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; JOÃO DA COSTA E MILTON COELHO, RESPECTIVAMENTE PREFEITO E VICE-PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; DEPUTADOS FEDERAIS JOÃO PAULO E AUGUSTO COUTINHO; SENADOR GIM ARGELLO, LÍDER DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB; ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA E LAURA GOMES, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO; DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE; E EMPRESÁRIO REGINALDO PAES MENDONÇA E AS PRESENCAS DOS SENHORES JORNALISTA IVANILDO SAMPAIO E RADIALISTA PAULO FERNANDES, RESPECTIVAMENTE DIRETORES DE REDAÇÃO DO JORNAL DO COMMERIO E DA RÁDIO JORNAL DO COMMERIO; EDUARDO MENDONÇA, EMPRESÁRIO DO GRUPO JCPM; ERICK COSTA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE; JORNALISTA MÚCIO AGUIAR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO – AIP; FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINOPE; CÉLIA FREITAS, PRESIDENTA DO GRUPO NOVE; ANDREA PONTUAL, GERENTE DE *MARKETING* DO JORNAL DO COMMERIO; AFRISIO MELO, DIRETOR DA AGÊNCIA ITALO BIANCHI; HENRIQUE MARIANO, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO – OAB/PE; FABIANE CAVALCANTI, EDITORA DAS SEÇÕES “BRASIL” E “INTERNACIONAL” DO JORNAL DO COMMERIO; ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, PRESIDENTE DA AGÊNCIA ARCOS COMUNICAÇÃO; ALUNOS DO CURSO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP; E PROFESSORA TERESA SAMPAIO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELOS CORAIS, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RODOLFO TOURINHO, QUE ELOGIA A PERFORMANCE DOS CORAIS. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 441 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 110. A Imprimir.

PARECER Nº 442 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 118. A Imprimir.

PARECER Nº 443 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 128, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 444 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 150, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECERES NºS 445, 446, 450 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 167, 172, 223. A Imprimir.

PARECER Nº 447 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 190, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECERES NºS 448, 452, 455, 456, 458, 459 E 460 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 215, 228, 257, 258, 271, 272 e 278. A Imprimir.

PARECER Nº 449 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 218, juntamente com a Emenda nº 02 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 451 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 225. A Imprimir.

PARECER Nº 453 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 236. A Imprimir.

PARECER Nº 454 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 250. A Imprimir.

PARECER Nº 457 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 263. A Imprimir.

PARECER Nº 461 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 190. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 376 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2011. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 004 E 010 - DO DIRETOR COMERCIAL DO LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 427 e 428, do Deputado Ricardo Costa. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 005 - DO DIRETOR COMERCIAL DO LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 152, do Deputado Aluísio Lessa. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 007 E 009 - DO DIRETOR COMERCIAL DO LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 732 e 733, do Deputado Diogo Moraes. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 008 - DO DIRETOR COMERCIAL DO LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 820, do Deputado Edson Vieira. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 84 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 285, do Deputado Tony Gel. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 548 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 716, do Deputado Rildo Braz. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 550 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 698 e 668, do Deputado Ricardo Costa. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 552 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 641 e 652, do Deputado Aluísio Lessa. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 819 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 924, 940, 932, 925, 937, 933, 929, 934, 926, 928, 936, 938 e 930, do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 31 de maio de 2011.
À Publicação.

Ofício

OFÍCIO Nº 375/2011-GG/PE

Recife, 30 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para dar ciência a essa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, através do Decreto nº 36.585, de 27 de maio de 2011, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aberto com fundamento no §3º do art. 128 da Constituição Estadual, no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos arts. 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, tendo em vista os Decretos Estaduais nº 36.493 e nº 36.494, ambos de 6 de maio de 2011, que declaram “Situação de Emergência” e “Estado de Calamidade Pública”, em áreas de Municípios do Estado de Pernambuco, indicados naqueles instrumentos.

O crédito extraordinário em apreço será aplicado, no Plano Plurianual 2008/2011 e na Lei Orçamentária de 2011, no Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, que visa à implementação de medidas destinadas à restauração da normalidade em municípios declarados em situação de emergência ou de calamidade pública e à reconstrução de áreas afetadas.

Especificamente, os recursos do crédito extraordinário serão destinados à realização de despesas com assistência humanitária, com socorro e assistência às populações vitimadas e de reabilitação do cenário de desastre, objeto dos instrumentos que declaram aqueles estados excepcionais acima mencionados.

Cumprindo esclarecer que os recursos necessários à cobertura da despesa prevista no referenciado crédito extraordinário, conforme dispõe o seu art. 2º e detalhamento do Anexo II, provêm de anulação de dotação disponível.

Por oportuno, informo que os recursos do crédito extraordinário em apreço serão aplicados pela Secretaria da Casa Militar, nos fins acima referidos.

Na oportunidade, faço anexar ao presente expediente cópia do Decreto nº 36.585, de 27 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 102, de 28/05/2011, com efeito retroativo a 4 de maio do presente exercício.

Reitero, por este intermédio, a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, a expressão da minha estima e alta consideração.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **HENRIQUE QUEIROZ** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 31 de maio de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília.

Recife, 31 de maio de 2011.

Henrique Queiroz
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 31/5/2011

Marcantônio Dourado
1º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Mensagens

MENSAGEM Nº 51/2011

Recife, 31 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em observância ao disposto no art. 15, IV, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão do direito de uso de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco aos Municípios de Itambé e Vertentes pelo prazo de até 10 (dez) anos.

A presente iniciativa destina-se ao desenvolvimento das atividades na área de saúde dos Municípios, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 31 de maio de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 297/2011

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder aos Municípios de Itambé e Vertentes, pelo prazo de até 10(dez) anos, o direito de uso dos imóveis, abaixo individualizados, de sua propriedade, a saber:

I - ao Município de Itambé, neste Estado:

a) Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba;

II - ao Município de Vertentes, neste Estado:

a) Posto de Saúde Capela Nova;

b) Posto de Saúde Serra Seca;

c) Posto de Saúde São João do Ferraz;

d) Posto de Saúde Serra da Cachoeira; e

e) Posto de Saúde Livramento.

Art. 2º As cessões de que trata o art. 1º destinar-se-ão aos trabalhos desenvolvidos na área de saúde dos Municípios, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º As cessões do direito de uso objeto desta Lei serão celebradas a título gratuito, exclusivamente ao fim previsto no art. 2º desta, obrigando-se os municípios a dar a destinação devida aos bens cedidos e mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência das cessões de uso dos imóveis de que trata esta Lei, a renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º, §2º, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em:

I - 10 de dezembro de 2003, em relação ao imóvel tratado no art. 1º, I, “a”, objeto da Lei nº 11.606, de 10 de dezembro de 1998; e

II - 24 de março de 2008, em relação aos imóveis tratados no art. 1º, II, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, objetos da Lei nº 12.346, de 24 de março de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 31 de maio de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 52/2011

Recife, 31 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir tratamento tributário do ICMS relativamente às operações com tilápia, consistindo basicamente na concessão de benefícios fiscais.

A medida proposta objetiva propiciar a gradativa redução da carga tributária do ICMS em toda a cadeia produtiva da tilápia, de forma a beneficiar não só os pequenos produtores, bem como atrair empreendimentos industriais para o Estado de Pernambuco.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). Entretanto, a sistemática de tributação proposta deverá contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, em decorrência da atração de novos investimentos para esse segmento, ocasionando forte impacto na economia deste Estado, tanto do ponto de vista econômico quanto do social, com geração de empregos, diretos e indiretos, em especial nos municípios da Mesorregião do São Francisco.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto anexo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 31 de maio de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 298/2011

Ementa: Dispõe sobre a tributação do ICMS nas operações com tilápia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A tributação do ICMS relativamente às operações com tilápia deve observar as disposições constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no Capítulo I não se aplica à tilápia cozida ou submetida a outro processo assemelhado ao cozimento ou enlatada.

CAPÍTULO I
DAS OPERAÇÕES BENEFICIADAS

Seção I
Das Operações Internas

Art. 2º O ICMS incidente sobre as sucessivas saídas internas de tilápia é recolhido antecipadamente e tem sua base de cálculo reduzida, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva operação:

I – na aquisição em outra Unidade da Federação, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026;

II – na saída interna destinada a estabelecimento comercial:

a) no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2014, 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

b) no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2026:

1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), na hipótese de o remetente ser estabelecimento industrial;

2. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na hipótese de o remetente ser o estabelecimento produtor;

III – na importação do exterior, 4% (quatro por cento), no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026, estando incluído no valor obtido aquele relativo ao imposto incidente na importação.

§1º Na hipótese do inciso III, não se aplica o disposto nos arts. 3º e 4º.

§2º O disposto nos incisos I e II aplica-se, inclusive, às operações de transferência.

Art. 3º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento produtor, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 2º, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2026:

I – quando destinada a estabelecimento comercial:

a) redução de base de cálculo, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação;

b) crédito presumido do ICMS em valor correspondente ao montante do débito do imposto devido pela saída, na hipótese de produtor estabelecido em município da Mesorregião do São Francisco Pernambucano;

II – quando destinada a estabelecimento industrial, diferimento do recolhimento do imposto, observando-se o seguinte, relativamente à saída subsequente:

a) quando tributada, o ICMS diferido já se encontra incluído no valor do imposto normal;

b) quando não-tributada, fica dispensado o recolhimento do ICMS diferido.

Art. 4º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento industrial, no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026, o imposto de responsabilidade direta deve ser calculado reduzindo-se a base de cálculo, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, sem prejuízo do disposto no art. 2º.

§1º Na hipótese deste artigo, quando o estabelecimento industrial estiver situado em município da Mesorregião do São Francisco Pernambucano, fica atribuído crédito presumido em valor correspondente ao montante do débito do imposto devido pela saída.

§2º Quando a natureza do produto resultante da industrialização for a mesma daquela do produto a ela submetido, fica dispensado o pagamento do imposto referido no art. 2º, desde que o produto adquirido pelo estabelecimento industrial tenha sido objeto da antecipação prevista no art. 2º, I e III.

Art. 5º Entre o valor obtido na forma dos arts. 2º a 4º e aquele constante de ato normativo da Secretaria da Fazenda, quando houver, prevalece o maior.

Art. 6º Relativamente às operações previstas nos arts. 2º a 4º, será observado o seguinte quanto ao respectivo crédito fiscal:

I - na hipótese do art. 2º, na carga tributária ali referida já estão considerados os respectivos créditos fiscais;

II - nas hipóteses dos arts. 3º e 4º, o crédito presumido ali previsto veda a utilização de quaisquer outros créditos fiscais; e

III - na hipótese de a base de cálculo do imposto ser objeto de pauta fiscal, nos termos do art. 5º, no valor do imposto já estão considerados os respectivos créditos fiscais.

Art. 7º Observadas as normas previstas nos arts. 2º a 6º, fica liberada a circulação interna da mercadoria, relativamente ao recolhimento do imposto, desde que acompanhada do respectivo documento fiscal, indicando-se nele essa circunstância e, quando for o caso, do correspondente documento de arrecadação estadual.

Seção II
Das Operações Interestaduais

Art. 8º Na saída de tilápia para outra Unidade da Federação, o respectivo imposto deve ser recolhido pelo contribuinte que a promover:

I - em qualquer repartição fazendária, antes de ocorrida a saída, quando o contribuinte não tiver organização administrativa adequada ao atendimento das obrigações tributárias;

II - no prazo estabelecido para a respectiva categoria, nos demais casos.

Parágrafo único. Fica atribuído crédito presumido do ICMS em montante equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da saída referida no *caput*, condicionado o seu uso ao efetivo pagamento do imposto antecipado relativo à mercadoria, quando for o caso, vedada a utilização de quaisquer outros créditos, no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026:

I – 11,5% (onze vírgula cinco por cento), relativamente às saídas promovidas por estabelecimento produtor ou industrial situados em municípios da Mesorregião do São Francisco Pernambucano;

II – 11% (onze por cento), relativamente às saídas promovidas por estabelecimento comercial, independentemente da respectiva localização.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES INTERNAS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL

Art. 9º Nas saídas internas de tilápia cozida ou submetida a outro processo assemelhado ao cozimento ou enlatada, deve ser observado o seguinte:

I – quando procedente de outra Unidade da Federação ou do exterior, o estabelecimento adquirente que promover a saída utiliza o crédito fiscal correspondente ao imposto destacado no documento fiscal de aquisição, quando for o caso, e àquele recolhido nos termos do art. 2º, I ou III;

II – quando adquirida neste Estado:

a) se o fornecedor for estabelecimento comercial, ao adquirente que promover a saída fica assegurado o uso de crédito presumido

equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva aquisição;

b) se o fornecedor for estabelecimento industrial ou produtor, o adquirente que promover a saída utiliza o crédito correspondente ao imposto de responsabilidade direta e ao antecipado, nos termos do art. 2º, II, destacados no documento fiscal de aquisição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Decreto do Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, em especial quanto aos prazos para recolhimento do imposto e às respectivas obrigações acessórias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente ao disposto no art. 3º, a 1º de janeiro de 2011.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 31 de maio de 2011.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 293/2011

Ementa: Denomina de “Cadeia Pública Manuel Feitoza” a nova cadeia pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “Cadeia Pública Manuel Feitoza” a nova cadeia pública a ser construída no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Deverá ser afixada na parede frontal da cadeia pública, objeto desta Lei, placa contendo, de forma completa, a sua denominação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa iniciativa tem como principal objetivo fazer uma justa homenagem a um pernambucano que dedicou quase 20 anos de sua vida ao exercício do cargo de carcereiro na antiga cadeia pública de Santa Cruz do Capibaribe.

Sebastião Feitoza Gomes nasceu no dia 28 de julho de 1918, no sítio Garrote, município de Brejo da Madre de Deus-PE, filho do casal Amaro Manuel Feitoza e dona Francisca Maria da Conceição. Ainda muito jovem foi morar em Santa Cruz do Capibaribe. Casou-se com Maria Bezerra Feitoza, no dia 15 de setembro de 1942, com quem teve seis filhos: Maria das Dores Feitoza Moraes, Antonio Feitoza (in memorian), Reginaldo Feitoza (in memorian), Severina Auxiliadora Feitoza (in memorian), Sebastião Feitoza Filho e Rosângela Feitoza.

A partir de 1º de maio de 1956 começou a servir ao Estado de Pernambuco, quando, através da então Secretaria de Segurança Pública, foi exercer o cargo de carcereiro na Cadeia Pública de Santa Cruz do Capibaribe, onde atuou até o ano de 1985, quando requereu sua aposentadoria.

Seu Sebastião Feitoza era bastante respeitado na sociedade local onde sempre residiu e criou os seus filhos. E, infelizmente, veio a falecer em 15 de maio de 2003, aos 84 anos de idade.

A construção da nova cadeia pública é objeto da Ordem de Serviço nº 009, de 11 de novembro de 2010, constituindo na execução das obras e serviços de engenharia para construção da nova cadeia pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a ser instalada na PE 160, Km 14, localidade de Barrinha.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 294/2011

Ementa: Dispõe sobre a afixação de adesivos nos veículos de transportes coletivos com a frase: “Dique 181- Denuncie todo ato criminoso e adota outras providências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à afixação de adesivos nos auto-ônibus e utilitários usados no transporte urbano e suburbano de passageiros, em serviço dos municípios do Estado, informando os números do disque-denúncia, disque-emergência e disque-bombeiros.

Parágrafo único. O adesivo deve ser afixado na parte inferior do vidro traseiro, medindo 594x420 mm (Folha A2), com caracteres em negro com, no mínimo, 5 cm, bem como deve conter a seguinte informação: “DISQUE 181 – DENUNCIE TODO ATO CRIMINOSO, DISQUE 190 – EMERGÊNCIA, DISQUE 193 - BOMBEIROS”.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na imposição de multa no valor de R\$1000,00 (um mil reais), aplicados em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação de multa prevista do *caput* deste artigo serão recolhidos ao Tesouro do Estado de Pernambuco e aplicados em campanhas de natureza preventivas na área de Segurança Pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Justificativa

A presente proposta obriga os auto-ônibus e utilitários usados no transporte de passageiros, em serviço nos municípios do estado a afixarem nas suas dependências adesivos, informando os números do disque-denúncia, disque-emergência e disque-bombeiro. Estabelece, também, penalidades no caso de descumprimento e remete à regulamentação pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua aplicação. Com a vigência desta Lei, acreditamos que a população auxilie os órgãos policiais no combate ao crime, e na proteção a vida.

Não obstante a vigorosa atuação das Polícias Civil e Militar é preciso convidar o povo a participar da vigilância contra o crime, denunciando através dos números colocados à disposição para tanto. Além de ser conhecido de todos os números dos Bombeiros e da Emergência, pois representa segurança e rápido atendimento aos casos de urgência e calamidade pública.

Este Parlamentar está convicto de que a divulgação dos números do disque-denúncia, disque-emergência, e disque-bombeiros nos veículos de transporte coletivo é uma maneira eficiente de divulgá-los, e que certamente trará retorno com grandes benefícios para a sociedade pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Edson Vieira
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 295/2011

Ementa: Institui a Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente inserido em Medida Socioeducativa de Internação com a finalidade de implantar eficaz gestão pedagógica e estabelecer parâmetros de organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo, garantindo meios efetivos de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente inserido em medida socioeducativa de internação.

§ 1º Considera-se descentralização do atendimento o conjunto de medidas planejadas e ações capazes de efetivar a gestão pedagógica, a implantação de novas unidades de atendimento socioeducativo e a qualificação de servidores públicos nos parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

§ 2º Considera-se Unidade de Atendimento socioeducativo o espaço local e funcional que unifica, concentra e integra o atendimento ao adolescente, mediante autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de servidores públicos, para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico.

Art. 2º A Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação tem como diretrizes:

I – construção de unidades de atendimento socioeducativo com seu espaço físico, sua organização espacial e funcional, as edificações, os materiais e os equipamentos orientados, subordinados e refletindo o projeto pedagógico;

II – criação de novas unidades de atendimento socioeducativo nos parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

III – as estruturas físicas e de pessoal das unidades de atendimento socioeducativo serão orientadas pelo projeto pedagógico e estruturadas de modo a assegurar a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes;

IV – garantir a execução do atendimento socioeducativo descentralizado como forma de estar localmente inserido e de possibilitar melhores respostas no atendimento aos adolescentes;

V – orientar o atendimento no âmbito do sistema socioeducativo de modo a ser executado no limite geográfico do município, com vista a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e das famílias dos adolescentes atendidos;

VI – ação conjunta dos agentes envolvidos no atendimento do adolescente em conflito com a Lei, com o intuito de garantir a discussão coletiva dos problemas e soluções, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos capazes de efetivar a qualidade dos serviços e a eficiência no atendimento do adolescente; e

VII – estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados e sociedade civil.

Art. 3º A Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – dotar a rede pública de novas unidades de atendimento ao adolescente inserido em medida socioeducativa de internação adequadas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

II – estabelecer, obrigatoriamente, projeto pedagógico nítido, escrito e público em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – para cada unidade de atendimento socioeducativo;

III – efetivar projeto pedagógico passível de monitoramento e avaliação continuada, impacto e resultado, a ser desenvolvido de modo compartilhado com equipe institucional, adolescentes, famílias e entes públicos;

IV – compor quadro de servidores públicos capacitados e qualificados para o atendimento socioeducativo e que possam desenvolver habilidades pessoais capazes de inter-relação com o adolescente inserido em medida socioeducativa de internação;

V – efetivar formação qualificada e continuada para os servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente, especialmente às equipes de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas aos adolescentes;

VI – criar e consolidar uma política de formação de recursos humanos orientada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – e de constante melhoria nas técnicas pedagógicas;

VII – contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos dos adolescentes;

VIII – contribuir com demais entes públicos no combate a práticas de abandono e violência contra adolescentes;

IX – efetivar os direitos da adolescência mediante a prática de programas socioeducativos e de rede de serviços, com políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes;

X – fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos; e

XI – ampliar e contribuir com a integração operacional entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social e outros entes públicos.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação:

I – Plano Estadual, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação;

II – Sistema Estadual, aqui definido como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos dessa política pública;

III – Fundo Estadual, aqui caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;

IV – cooperação entre entes públicos, de diferentes níveis de poder, e entes privados.

Parágrafo único: Os instrumentos da Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação atuarão de modo a:

I – constituir-se numa dinâmica de integração orgânica e sistêmica do grupo de gestores do sistema socioeducativo;

II – ser um canal privilegiado para se estabelecer uma interlocução ativa e participativa entre os diferentes atores que integram as comunidades educativas;

III – compartilhar coletivamente o poder nos processos decisórios do planejamento à execução das ações.

Art. 5º O projeto pedagógico, as instalações e as ações da unidade de atendimento priorizarão atuação específica para tratar os adolescentes com problemas de dependência química.

Art. 6º O atendimento na unidade levará em consideração o necessário processo de continuidade e de integração em novos programas dirigidos aos adolescentes e aos jovens adultos

egressos das medidas privativas de liberdade, de internação e de semiliberdade.

Art. 7º Os órgãos públicos, especialmente da área de saúde, segurança pública e assistência social, poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços desta Política Pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta que se apresenta objetiva regulamentar no Estado de Pernambuco, o conjunto de medidas necessárias ao cumprimento do SINASE.

A presente proposta se faz oportuna, se considerarmos o conjunto de denúncias apresentadas ao CNJ, objeto de farta matéria no Jornal do Comércio de hoje e ainda considerando como agravante a rebelião ocorrida na unidade do Cabo de Santo Agostinho, que motivou visita àquela unidade onde ficou evidente a discrepância do previsto na regulamentação vigente e no atendimento real que vem sendo dado aos privados de liberdade.

Então, a proposta que se apresenta busca estabelecer diretrizes para a descentralização das medidas de internação que parte da necessidade de construção de novas unidades de atendimento, mas também, e precedentemente, do estabelecimento de projeto pedagógico. A descentralização precisa ser vista como um processo que congregue as pessoas e a interação entre os agentes envolvidos, a participação da comunidade e das famílias dos adolescentes, e também dos trabalhadores que lidam com os jovens. Descentralização é um processo humano e social e depois, um processo físico, traduzido em projeto arquitetônico, seguido de imóveis e de construções.

O Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE – é produto de um amplo processo de discussão. Tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, acarretou mudanças de referenciais e paradigmas, com reflexos inclusive no trato da questão infracional, as alterações e as conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão, ainda ficaram no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários.

O CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA) em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD) realizaram encontros estaduais, regionais e encontro nacional com juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo para debater e avaliar a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP, bem como a prática pedagógica desenvolvida nas Unidades socioeducativas, com vista a subsidiar a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas.

Em fevereiro de 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que se constituiu em um guia na implementação das medidas socioeducativas.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Neste sentido, a opção pela forma de “Sistema” tem como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da temática, reduzindo-se, assim, a complexidade que encerra o atendimento aos direitos dos adolescentes em conflito com a Lei, o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

O SINASE constitui-se em uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada, que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

Então, a proposta que ora é apresentada busca ampliar o debate sobre a descentralização do cumprimento de medidas socioeducativas de internação na FASE visando adequação às diretrizes do SINASE.

Este Parlamento precisa participar ativamente desse processo, para garantir o que realmente interessa: propiciar garantias de direitos aos adolescentes em conflito com a Lei, buscando sua efetiva ressocialização.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 296/2011

Ementa: Isenta o Cidadão e as Empresas do pagamento de quaisquer taxas adicionais referentes à emissão de certidões e de novas vias de documentos pessoais ou de pessoas jurídicas, danificados ou destruídos por motivo de chuvas torrenciais, enchentes e outros fenômenos da natureza que ocorram no estado de Pernambuco e suas consequências, tais como: desmoronamentos, deslizamentos de barreiras e alagamentos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas e outros emolumentos a nível Estadual, os Cidadãos e as Pessoas Jurídicas que necessitem de certidões ou de novas vias de documentos, cujos originais tenham sido danificados ou destruídos por motivo da ocorrência de fenômenos da natureza, assim considerados: chuvas, enchentes, deslizamentos, desmoronamentos e alagamentos, que aconteçam no Estado.

Art. 2º - A Decretação pelo Poder Público do Estado de Emergência ou de Calamidade Pública na área em que reside a Pessoa Física ou esteja estabelecida a Pessoa Jurídica, são documentos hábeis para a habilitação aos benefícios previstos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Em havendo condição deverão ser comprovados a efetiva residência da Pessoa Física e o pleno funcionamento da Pessoa Jurídica, na área atingida.

§ 2º - Os interessados terão um prazo de até 60 dias, após a Decretação a que se refere o Art. 2º desta Lei, para ingressarem com os pedidos.

Art. 3º - Os recursos acaso necessários para o custeio de eventuais despesas serão procedentes da abertura – Créditos Especiais pelo Governo do Estado ou do Governo Federal - ou do remanejamento de verbas do próprio Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Estado de Pernambuco, em 2010 e neste ano, foi atingido por chuvas torrenciais que provocaram danos materiais significativos – destacadamente na região da Mata Sul – nos municípios do Ipojuca, Palmares, Catende, Água Preta, Barreiros, Catende, Lagoa dos Gatos etc. – entre os quais se destacam, milhares de casas destruídas, milhares de pessoas desabrigadas, hospitais e escolas danificados, pontes e estradas destruídas, agricultura, indústria e comércio seriamente atingidos. Apesar do esforço desenvolvido, a partir de 2010 pelo Governo do Estado com o apoio do Governo Federal, o quadro vem se repetindo, como ocorreu recentemente. Tanto as pessoas como as empresas foram seriamente atingidas e muitas perderam praticamente tudo. Como uma maneira de reconstruírem as suas vidas algumas facilidades tem – lhes sido oferecidas – a reconstrução de casas, recuperação de estradas, hospitais e escolas etc.; a nível de empresas a oferta de crédito, a prorrogação de compromissos etc. Este nosso projeto é mais uma maneira do Estado – entre outras – oferecer aos atingidos a oportunidade da recuperação de documentos essenciais gratuitamente e sem ao quais a vida do cidadão e a normalidade das empresas sofrerão solução de continuidade. Seria louvável, se o Governo Federal e o Poder Judiciário, também assim procedessem, no que lhes compete.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 441/2011

Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo de nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei de nº 110/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DO SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 110/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-

RAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa de nº 01/2011, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo de nº 01/2011, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 110/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A Proposição principal, de autoria do Deputado Edson Vieira, visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia de Combate ao Crack”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Por sua vez, a Subemenda proposta pela Comissão de Administração Pública, ora em análise, tem a finalidade de alterar o art. 2º do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para aperfeiçoar a redação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada nos arts. 204 e 205 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem na proposição ora em análise quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo de nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei de nº 110/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo de nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei de nº 110/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 442/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011

Autora: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN QUE, AO ENVIAR AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES O BOLETO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ANEXE AO MESMO UM FOLHETO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE ESSE SEGURO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS

ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que visa determinar ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN que, ao enviar aos proprietários de veículos automotores o boleto de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, anexe ao mesmo um folheto contendo informações sobre esse seguro.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, pelas seguintes razões:

a) o Certificado de Licenciamento Anual – CLA (antigo CRLV) já traz informações detalhadas sobre o DPVAT;

b) a determinação de anexação de um folheto ao boleto de cobrança do DPVAT acarretaria custos adicionais ao DETRAN, o que ocasionaria a inconstitucionalidade do projeto em face do que dispõe o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual (iniciativa de lei reservada ao Governador do Estado relativamente às matérias que acarretem aumento na despesa pública no âmbito do Poder Executivo);

c) é suficiente que se inclua em campo reservado no próprio boleto de cobrança do DPVAT sucinta mensagem remetendo o consumidor às detalhadas informações contidas no CLA.

Proponho, tendo em vista as observações acima feitas, a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo nº 01/2011
ao Projeto de Lei Ordinária 118/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN que inclua nos boletos de cobrança mensagem informativa a respeito do Seguro Obrigatório DPVAT.

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE fica obrigado a incluir nos boletos de cobrança a seguinte mensagem informativa a respeito do Seguro Obrigatório DPVAT:

“Atenção: As coberturas, documentos necessários para o pedido de indenização e outras informações importantes a respeito do Seguro Obrigatório DPVAT podem ser consultadas no Certificado de Licenciamento Anual – CLA (antigo CRLV).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do substitutivo acima proposto.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 443/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 128/2011

Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR” AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS, LOCALIZADO NO LARGO DA PAZ, EM RECIFE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO REDACIONAL PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa denominar “Presidente José de Alencar” as futuras instalações do Terminal de Integração de Passageiros, no Largo da Paz, em Recife-PE.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 29 de março de 2011.

Ademais, observa-se que o projeto de lei em referência está em consonância com o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 14.111, de 08 de julho de 2010. Isso porque traz em seu bojo a informação de que a ordem de serviço da obra a ser denominada consta do projeto de expansão da Linha Sul do Metrô do Recife, integrante do plano de mobilidade e acessibilidade visando a realização da Copa do Mundo de 2014.

Todavia, apesar de ter objetivo consentâneo com o interesse público, propõe-se uma emenda modificativa, para se proceder as alterações redacionais necessárias:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2011

Ementa: Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2011.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado ‘Terminal Integrado Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva – Largo da Paz’ o Terminal Integrado de Passageiros do Largo da Paz, em Afogados, localizado na cidade do Recife.”

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com a alteração acima proposta.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com a alteração proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 444/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSIÇÃO ORIGINAL, A FIM DE REGULAMENTAR A MULTA A SER APLICADA. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa dispor sobre a presença de profissionais treinados em primeiros socorros nos eventos que especifica, no Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o arts. 24, incisos XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII – previdência social, proteção e **defesa da saúde.**”* (grifo nosso)

Ademais, ressalte-se o disposto no art. 159 da CE/89, o qual ratifica este entendimento, quando dispõe o seguinte:

“Art. 159. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**” (grifo nosso)

Contudo, apesar de louvável a iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, propõe-se uma emenda modificativa, para se proceder as alterações redacionais necessárias, para os fins de melhor definir os valores das multas a serem aplicadas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2011

EMENTA: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será

fixada entre R\$ 2.000,00 (um mil reais) e R\$ 40.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do evento e o grau de reincidência.”

Cumpra registrar, por fim, que, exclusivamente quanto ao exame da constitucionalidade e legalidade, inexistem óbices à aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, com a alteração acima proposta.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, com a alteração proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 445/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 167/2011
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE NORMAS ESPECIAIS PARA TODOS OS MOTORISTAS CONDUTORES DE VIATURAS AUTOMÓVEIS (AMBULÂNCIAS E/OU UTI’S MÓVEL), QUE TRANSPORTEM DOENTES DE QUALQUER ESPÉCIE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE *TRÂNSITO E TRANSPORTE* (ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE CONTEMPLA ESSE ENTENDIMENTO, O QUAL FORA PACIFICADO NAQUELE CORTE, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA CF/88. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 167/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa dispor sobre normas especiais para todos os motoristas condutores de viaturas automíveis (ambulâncias e/ou UTI’s móvel), que transportem doentes de qualquer espécie.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A priori, é mister destacar que a proposição apresentada pelo parlamentar é louvável, visto que objetiva evitar a ocorrência de acidentes e melhorar o atendimento aos doentes, selecionando, de acordo com qualificações, os profissionais que conduzem esse tipo de veículo.

Todavia, a matéria se encontra inserida na esfera de competência legislativa privativa da União, conforme estabelece o art. 22, inciso XI, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

.....

XI - **trânsito e transporte;** (grifo nosso)

Logo, apesar de consentânea com o interesse público, cumpre salientar que apresenta vício de iniciativa, posto que não compete ao legislativo estadual a apresentação de projetos de lei neste teor, posto que a matéria somente pode ser regulada por lei federal.

Ademais, tendo em vista a ratificação desse entendimento, observa-se que a jurisprudência, no Supremo Tribunal Federal, foi pacificada nesse sentido quando do julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3121**, relacionada à competência exclusiva da União Federal para legislar acerca de trânsito e transporte, *in verbis*:

EMENTA : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. RESERVA DE ESPAÇO PARA O TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS EM VIAS PÚBLICAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ART. 22, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. **A lei impugnada trata da reserva de espaço**

para motocicletas em vias públicas de grande circulação, tema evidentemente concernente a trânsito. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas estaduais que tratam sobre trânsito e transporte. Confira-se, por exemplo: ADI 2.328, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 17.03.2004; ADI 3.049, rel. min. Cezar Peluso, DJ 05.02.2004; ADI 1.592, rel. min. Moreira Alves, DJ 03.02.2003; ADI 2.606, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 07.02.2003; ADI 2.802, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 31.10.2003; ADI 2.432, rel. Min. Eros Grau, DJ 23.09.2005, v.g. . Configurada, portanto, a invasão de competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, estabelecida no art. 22, XI, da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 10.884/2001.” (ADI 3121, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJE-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00019) Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 167/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 167/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 446/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 172/2011
Autor: Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DETECTORES DE METAIS NAS ENTRADAS DE TODAS AS UNIDADES PERTENCENTES À REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 172/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, que visa dispor sobre a instalação de equipamentos detectores de metais nas entradas de todas as unidades pertencentes à rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise, tendo em vista que acarreta aumento da despesa pública, é de iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Dessa forma, apesar de louváveis os objetivos pretendidos pelo autor, o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade que impede a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, por vício de inconstitucionalidade.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº

172/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 447/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011
Autor: Ex-Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER PARA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS QUE SÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE *competência legislativa concorrente* da União, Estados e DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência* (art. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, A FIM DE EVITAR AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, que visa dispor sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A criação de mecanismos que objetivem melhorar as condições de acesso e uso das pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes nos locais públicos é de extrema importância para a saúde pública, haja vista a elevada dificuldade de locomoção que enfrentam diariamente.

Posto isso, observa-se que proposição, em análise, encontra-se inserida no âmbito de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, consoante disciplinado no art. 24, XIV, da CF/88, *in verbis*:

“Art.24 - *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Ademais, ressalte-se o disposto no art. 230 da CE/89, o qual ratifica este entendimento, quando dispõe o seguinte:

“Art. 230. *O Estado tem o dever de propiciar às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas, segurança econômica, condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social, conforme dispõe Lei Federal.”* (grifo nosso)

Nesse diapasão, cumpre informar que a **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** estabelece normas e critérios para acessibilidade em locais públicos, como supressão de barreiras e obstáculos terrestres. Todavia, não dispõe acerca da instalação de equipamentos específicos em tais logradouros, que é o objetivo da proposição.

Todavia, visando evitar aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, proponho as seguintes emendas ao Projeto de Lei em apreciação:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2011

EMENTA: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e

reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

<p style="text-align:center">EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2011</p>
<p>EMENTA: Acresce parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011.</p>
<p>Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, com a seguinte redação:</p>
<p>“Art. 4º.....</p>
<p>.....</p>

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos já aprovados pelo ente repassador dos recursos antes da publicação da presente Lei.”

Diante do exposto, opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

<p style="text-align:center">Sílvio Costa Filho Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.</p>
<p>Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

Parecer N° 448/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 215/2011
Autoria: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “PEGA DE BOI NO MATO VAQUEIRO ANTÔNIO MURITIBA” NO MUNICÍPIO DE GRANITO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2011, de autoria do DeputadoSebastião Oliveira Júnior, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco,a “Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba” no município de Granito, a ser comemorado anualmente no mês de julho. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, inexistem nas disposições da proposição em referência vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

<p style="text-align:center">Ricardo Costa Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2011, de autoria DeputadoSebastião Oliveira Júnior.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.</p>
<p>Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (9) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

Parecer N° 449/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011
Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CONTROLE EXTERNO E DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES DO TCE-PE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NOS TERMOS DO 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 73, *CAPUT*, E 75, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARA PRESERVAR AS CARREIRAS DE TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS, TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PROGRAMADOR DE COMPUTADOR. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado à esta Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 114/2011 – TCE-PE/PRES, de 02 de maio de 2011, que visa alterar a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conceder reajuste aos servidores do TCE-PE e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Tribunal de Contas do Estado goza de autonomia administrativa e financeira. Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do do 96, II, “b”, da Constituição Federal c/c art. 73, *caput*, e 75, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 96. *Compete privativamente:*

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 73. *O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.”*

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

“Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.”
Proponho, a fim de preservar as carreiras de Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador de Computador (colocadas em extinção no projeto de lei), a aprovação da seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2011

Ementa: Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011.

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011 e renumerados os demais artigos.
Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta lei, anexados à proposição, deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, com as alterações acima propostas.

<p style="text-align:center">Raimundo Pimentel Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.</p>
<p>Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Raimundo Pimentel. Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

Parecer N° 450/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2011
Autor: ex-Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE CAPOEIRA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE *DIREITO DO TRABALHO* (ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E *CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES* (ART. 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INVA-SÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3587 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE CONTEMPLA ESSE ENTENDIMENTO, O QUAL FORA PACIFICADO NAQUELE CORTE, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA CF/88. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 223/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, que visa dispor sobre o reconhecimento da atividade de capoeira no âmbito do Estado de Pernambuco e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A *priori*, é mister destacar que a proposição apresentada pelo parlamentar é louvável, visto que objetiva reconhecer a prática da Capoeira, cuja prática é parte da cultura pernambucana, como profissão.

Todavia, a matéria se encontra insera na esfera de competência legislativa privativa da União, conforme estabelece o art. 22, I e XVI, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;”

Logo, apesar de consentânea com o interesse público, cumpre salientar que apresenta vícios de iniciativa, posto que não compete ao legislativo estadual a apresentação de projetos de lei neste teor, posto que a matéria somente pode ser regulada através de lei federal.

Ademais, tendo em vista a ratificação desse entendimento, observa-se que a jurisprudência, no Supremo Tribunal Federal, foi pacificada nesse sentido quando do julgamento do **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3587**, relacionada à competência exclusiva da União Federal para legislar acerca de direito do trabalho e condições para o exercício de profissões, *in verbis*:

“EMENTA: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. **2. Lei Distrital no 3.136/2003, que “disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal”.** **3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre “condições para o exercício de profissões” (CF, art. 22, XVI).** **4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital no 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho.** Precedentes citados: ADI no 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI no 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC no 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI no 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2o e 8o do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC no 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1o da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8o, VI, da CF, por afrontar a “liberdade de associação sindical”, uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada.” (ADI 3587, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 12/12/2007, DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008 EMENT VOL-02308-01 PP-00149 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 75-84) “
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 223/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

<p style="text-align:center">Ricardo Costa Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 223/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.</p>
<p>Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

Parecer N° 451/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011
Autor: ex-Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DA JUVENTUDE NEGRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia da Juventude Negra em Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 06 de fevereiro. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2011

EMENTA: **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui o “Dia da Juventude Negra” em Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual da Juventude Negra” em Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, dia 06 de fevereiro.
§ 1º O Dia Estadual da Juventude Negra tem como objetivo a superação do preconceito, da discriminação racial e das desigualdades raciais, bem como o combate à intolerância, que atinge os jovem negros e negras na sociedade Pernambucana, constituindo-se marco legal das políticas públicas anti-racistas de Juventude, promovendo e valorizando o respeito à diversidade racial.
§ 2º Para efeito desta Lei, será considerado marco legal e representativo, a homenagem ao estudante de Biomedicina da UFPE Alcides do Nascimento Lins, morto em 06 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos para comemorar a data instituída nesta Lei, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, nos termos do substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 452/2011

Projeto de Lei Complementar nº 228/2011
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A ELABORAÇÃO, A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

PREVISTA NO INCISO XII DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 228/2011, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, que visa dispor sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que o projeto de lei ora em análise atende ao disposto no inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, que tem a seguinte redação:

“Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que dispõem sobre normas geraisreferentes à:

.....

XII - técnicas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

Por fim, observo que inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 228/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 228/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 453/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 236/2011
Autoria: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DA LUTA CONTRA A HOMOFOBIA.MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 236/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia da Luta contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de Maio.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária 236/2011

Ementa: **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 236/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia de Luta contra Homofobia”.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual de Luta contra a Homofobia”, a ser comemorado no dia 17 de maio de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o combate à homofobia, a exemplo de debates e palestras de conscientização nasescolas públicas.

Art. 3º O “Dia de Luta contra a Homofobia” não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 454/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE BONITO “CAPITAL DAS ÁGUAS” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §

Recife, 1º de junho de 2011

1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa declarar o Município de Bonito “Capital das Águas” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização

própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 250/2011

Ementa: **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Confere ao Município de Bonito o título de “Capital das Águas”.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Bonito o título de “Capital das Águas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 455/2011

Projeto de Lei Complementar nº 257/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO QUE O ADMINISTRARÁ, DENOMINA-A FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, CRIA OS FUNDOS QUE LHE SERÃO ADSTRITOS, RESPECTIVAMENTE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPREV, E FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAFIN, AMBOS COM NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PREVIDÊNCIA SOCIAL* (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

VERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 047/2011, de 11 de maio de 2011, que visa alterar a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dar outras providências.

Segundo consta da Mensagem Governamental, os objetivos do projeto de lei em referência são os seguintes:

a) incluir no Conselho de Administração de SUAPE representante de livre indicação do Governador do Estado, tendo em vista o grande crescimento do Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, que exige eficiência e agilidade nas ações da referida Empresa Pública;

b) introduzir no texto da norma legal uma solução jurídica para o caso do Diretor Presidente de SUAPE acumular o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, evitando que a mesma pessoa ocupe dois cargos no Conselho de Administração de SUAPE.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de *“criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional”* e de *“criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”*, nos termos dos incisos II e VI do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluisio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluisio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 457/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE “CAPITAL DO SAMBA DE COCO” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO

ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, que visa declarar o Município de Arcoverde “Capital do Samba de Coco” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 263/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Confere ao Município de Arcoverde o título de “Capital do Samba de Coco”.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Arcoverde o título de “Capital do Samba de Coco”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, nos termos do substitutivo acima proposto.

Aluisio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluisio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 458/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 271/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 12.136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 271/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 048/2011, de 19 de maio de 2011.

A proposição em análise objetiva introduz modificações na Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil.

As alterações propostas consistem, basicamente, em, a partir de 1º de junho de 2011, relativamente à sistemática de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente a operações realizadas por empresas de construção civil:

a) estender a respectiva aplicação às operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária;

b) condicionar a respectiva utilização ao credenciamento do contribuinte, nos termos de portaria específica da Secretaria da Fazenda.

Segundo a mensagem governamental, *“a alteração proposta justifica-se pela necessidade de viabilizar a utilização da referida sistemática, uma vez que, com a adoção, a partir de 1º de novembro de 2010, do regime de substituição tributária do ICMS nas operações com material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, as aquisições interestaduais anteriormente sujeitas a uma carga tributária de 3% (três por cento) foram oneradas pela aplicação, conforme a origem da mercadoria, de carga tributária correspondente a 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento)”*.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária.”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 257/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determinar providências pertinentes.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Por outro lado, verifico que inexistem nas disposições do projeto em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 257/2011, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 257/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Leonardo Dias, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 456/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 258/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 7.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA A EMPRESA SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GO-

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 459/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 272/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 49/2011, de 20 de maio de 2011, que visa abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor dos Encargos Gerais do Estado, e dar outras providências, no valor de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões reais), com o objetivo de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas aos serviços da dívida pública interna.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Contrários os (1) deputados: Tony Gel.

Parecer N° 460/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 278/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR ÓRGÃO, PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 50/2011, de 25 de maio de 2011, que visa incluir Órgão, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Transportes e da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dar outras providências.

A proposição objetiva:

a) abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito especial no valor de R\$ 3.211.434,34 (três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da Secretaria de Transportes, e R\$ 3.199.434,34 (três milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, instituída pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007;

b) fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2011, relativamente à Secretaria de Transportes, a Ação "Inversões em Participação Societária na EPTI";

c) fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho, o órgão, a unidade orçamentária, os programas e as ações que compõem a programação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2011, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 461/2011

Projeto de Lei Ordinária nº. 190/2011

Autoria: Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praça e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 190/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto.

O Projeto de Lei Ordinária, em análise, dispõe sobre a colocação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praça e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição objetiva que os projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, realizados através de convênios com o Poder Executivo Estadual ou Municipal, sejam dotados de equipamentos desenvolvidos para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e sinalizados com caracteres em braile para delimitar sua finalidade.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pois trata de inclusão e reinserção da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, à prática de atividades de esporte e lazer.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 190/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 190/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 26 de maio de 2011.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

Parecer N° 462/2011

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 258/2011 de autoria do Poder Executivo, altera a Lei n.º 7.763, de 07 de novembro de 1978, e alterações, que cria a empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providencias.

Parecer do Relator

A proposta visa incluir no Conselho de Administração de SUAPE representante de livre indicação do Governador do Estado, tendo em vista o grande crescimento do Complexo Industrial e Portuário de Suape, que exige eficiência e agilidade nas ações da referida Empresa Pública. Também, visa introduzir no texto da norma legal, uma solução jurídica para o caso do Diretor Presidente de SUAPE acumular o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, evitando que a mesma pessoa ocupe dois cargos no Conselho de administração de SUAPE.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 258/2011.

Carlos Santana
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 258/2011 oriundo do Poder Executivo.

Deputado Carlos Santana

Relator

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 31 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Carlos Santana.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Diogo Moraes, Vinícius Labanca.

Indicações

Indicação N° 1244/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Delegado Wilson Damásio, no sentido de que sejam adotadas as necessárias providencias para a recuperação do imóvel localizado na ESTRADA DO ARRAIAL – sentido Casa Amarela, nesta Capital – onde funcionou o BPTRAN – Batalhão de Polícia de Trânsito.

Justificativa

De acordo com a informação que nos foi transmitida o imóvel acima citado e onde funcionou o BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO, já há algum tempo se encontra abandonado. As suas instalações estão sendo depredadas, não há qualquer tipo de vigilância e está servindo de ponto de apoio para drogados, desocupados e afins. Levando em conta moradores adjacentes estão cada vez mais preocupados com o que ali poderá vir a ocorrer, mesmo porque transitar na área já representa um grande risco.

Assim, pedimos seja tomada uma providência, com brevidade, principalmente o completo fechamento dos acessos, até que seja definido o seu aproveitamento, a sua utilização no caso de pertencer ao patrimônio do Estado. Caso negativo, sugerimos um contato, com o proprietário para solucionar o problema.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 1245/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Caruaru no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, o Sr. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, na Prefeitura do Município de Caruaru, sito à Pç Senador Teotônio Vilela, s/n – Caruaru, PE – CEP 55004-901.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.

Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1246/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Abreu e Lima no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Abreu e Lima, o Sr. FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, na Prefeitura do Município de Abreu e Lima, sito à Av. Duque de Caxias, 924 - Centro – Abreu e Lima, PE – CEP 53510-050.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade.

Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.

Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1247/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Cabo de Santo Agostinho no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabo de Santo Agostinho, o Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, na Prefeitura do Município de Cabo de Santo Agostinho, sito à Pç Ministro Andre Cavalcanti, s/n – Cabo de Santo Agostinho, PE – CEP 54505-904.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1248/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Ipojuca no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Ipojuca, o Sr. PEDRO SERAFIM DE SOUZA FILHO, na Prefeitura do Município de Ipojuca, sito à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Ipojuca, PE – CEP 55590-000.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1249/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Jaboatão dos Guararapes no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, o Sr. ELIAS GOMES DA SILVA, na Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes, sito à Av. Barreto de Menezes, 1648 – Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP 54321-970.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1250/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Vitória de Santo Antão no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão, o Sr. ELIAS ALVES DE LIRA, na Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão, sito à Rua Democrito Cavalcanti, 144 – Vitória de Santo Antão, PE – CEP 55600-000.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1251/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Itamaracá no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Itamaracá, o Sr. RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO, na Prefeitura do Município de Itamaracá, sito à Av. João Pessoa Guerra, s/n– Itamaracá, PE – CEP 53900-000.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1252/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Olinda no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, o Sr. RENILDO

Justificativa

VASCONCELOS CALHEIROS, na Prefeitura do Município de Olinda, sito à R. de São Bento, 123 - Varadouro– Olinda, PE – CEP 53020-081.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1253/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, no sentido de incluir o município do Camaragibe no Plano Operativo da Atividade: Atenção Especial à saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, ainda no 1º Semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Camaragibe, o Sr. JOAO RIBEIRO DE LEMOS, na Prefeitura do Município de Camaragibe, sito à Av. Belmir Correia, 2340, Timbi – Camaragibe, PE – CEP 54768-000.

Justificativa

A política de atendimento nos adolescentes em conflitos com a lei é um fator da maior importância para sua reinserção na sociedade. Garantir pois, a essas pessoas uma assistência integral a sua saúde, levando em conta o seu lado emocional, que juntamente com a saúde física, as tornariam aptas para uma futura volta a sociedade e preparadas para exercer o seu direito de cidadania. Tais considerações justificam plenamente a proposição em pauta, no sentido de garantir para centenas de adolescentes do município acima citado cuidados dessa magnitude, de que certamente necessitam.
Ante o exposto resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a mesma melhor das acolhidas no intuito de viabilizar seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 1254/2011

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. **Governador do Estado, Sr. Eduardo Henrique Acciolly Campos**, no sentido de escolher **Salgueiro e Ipubi entre as 12 cidades que sediarão os FUN PARKS**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - CEP 50010-928 - Recife - Pernambuco.

Justificativa

Segundo as recomendações da Fifa, as cidades sedes do Mundial 2014 tiveram que criar locais chamados de Fan Parks para os torcedores acompanharem os jogos da seleção brasileira de futebol. Em Manaus, dois locais foram escolhidos para receber o público dos jogos. São eles: a Ponta Negra (ponto turístico as margens do Rio Negro) e o bairro do São José 3 (um dos mais populosos e localizado na zona leste da cidade) e, para diferenciar do evento oficial da Fifa, no Rio de Janeiro, foi chamado de Fun (diversão, em inglês) Parks. Para que ninguém perdesse nenhum lance foram instalados telões de 7m x 5m. A estimativa foi de que 20 mil pessoas tenham assistido ao primeiro jogo do Brasil nesses locais.
Após a partida, a população pode conferir atrações de lazer e diversão gratuita e de qualidade proporcionada pelo Fun Park, preparando os torcedores para os jogos do Mundial 2014. Salgueiro e Ipubi, atualmente, se enquadram entre as cidades de Pernambuco que tem capacidade para implantação do referido ponto de entretenimento, trazendo investimentos maciços para o Estado, como também possuindo condições especiais para implementação de um FUN PARK.
Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2011.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação N° 1255/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi-Telemar/PE, Frederico Siqueira, no sentido de viabilizarem a **INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE EMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA OI**, em algumas áreas do perímetro urbano e na zona rural do município de **PRIMAVERA**, neste estado.

Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi-Telemar/PE, Frederico Siqueira, no sentido de viabilizarem a **INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE EMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA OI**, em algumas áreas do perímetro urbano e na zona rural do município de **PRIMAVERA**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera, Jadeildo Gouveia da Silva, no endereço: Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 249, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador Severino Nunes da Silva, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- Aos Exmos.Srs. Vereadores de Primavera, Antônio Olegario Filho, Arthur Alves de Souza, Ezequiel Jorge da Silva, Jaime Luiz de Melo, Jorge de Moura Barros, Jorge Luiz Alves de Melo e Luciano Soares de Melo, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000.

Justificativa

O município de Primavera tem 124 km² de área e está localizado na Mata Sul Pernambucana, possuindo uma população de 13.439 habitantes (IBGE2010), sendo, 63,84% na área urbana e 36,16% na área rural.
Na economia de Primavera, a indústria de transformação é a maior atividade onde a alimentar (açúcar) é o principal gênero. A agropecuária é a segunda maior atividade, sendo o principal produto a cana-de-açúcar, destacando-se em seguida a cultura da banana e mandioca. No turismo, o município conta com o Parque Ecoturístico da Cachoeira do Urubu. Dentro do parque está uma das cachoeiras mais altas do estado, com 77 metros de queda d’água, emoldurada pela Mata Atlântica. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome por ser local de desova e acasalamento de urubus. A cachoeira é muito procurada para a prática de canyoning (descida de cachoeiras através de cordas).

Outros pontos de interesse turístico são os engenhos históricos. A usina União Industrial S.A. possui um conjunto arquitetônico do século XIX. A casa grande e capela São José, construídas em 1939, ficam de portas abertas durante o dia inteiro. Há também o Engenho Preferência, do Século XIX. Considerando assim, sua forte tendência desenvolvimentista nos aspectos econômico-turísticos exemplificados e, com a universalização do telefone celular (superando a telefonia fixa) e acesso a internet através do sistema móvel 3G, fazendo parte das necessidades básicas da população para encurtar as fronteiras, é de suma importância para o dia a dia que se tenha uma ótima difusão do sinal da operadora em questão, seja na vida pessoal ou profissional, dos habitantes locais, adjacentes e população flutuante (turistas). Porque existe uma forte carência de sinal da telefonia móvel (celular e 3G) em algumas áreas do perímetro urbano e, principalmente, na zona rural.

Sendo, portanto, de fator relevante à instalação de Torres de Celular nas áreas acima descritas, para a promoção do desenvolvimento e a integração social da telecomunicação, democratizando o acesso à informação.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste pleito, na expectativa de seu pronto atendimento pelas autoridades competentes.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 1256/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Presidente da Claro S/A, Carlos Zenteno, no sentido de viabilizarem a **INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE EMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA CLARO**, em algumas áreas do perímetro urbano e na zona rural do município de **PRIMAVERA**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera, Jadeildo Gouveia da Silva, no endereço: Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 249, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador Severino Nunes da Silva, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- Aos Exmos.Srs. Vereadores de Primavera, Antônio Olegário Filho, Arthur Alves de Souza, Ezequiel Jorge da Silva, Jaime Luiz de Melo, Jorge de Moura Barros, Jorge Luiz Alves de Melo e Luciano Soares de Melo, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000.

Justificativa

O município de Primavera tem 124 km² de área e está localizado na Mata Sul Pernambucana, possuindo uma população de 13.439 habitantes (IBGE2010), sendo, 63,84% na área urbana e 36,16% na área rural.
Na economia de Primavera, a indústria de transformação é a maior atividade onde a alimentar (açúcar) é o principal gênero. A agropecuária é a segunda maior atividade, sendo o principal produto a cana-de-açúcar, destacando-se em seguida a cultura da banana e mandioca. No turismo, o município conta com o Parque Ecoturístico da Cachoeira do Urubu. Dentro do parque está uma das cachoeiras mais altas do estado, com 77 metros de queda d’água, emoldurada pela Mata Atlântica. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome por ser local de desova e acasalamento de urubus. A cachoeira é muito procurada para a

prática de canyoning (descida de cachoeiras através de cordas). Outros pontos de interesse turístico são os engenhos históricos. A usina União Industrial S.A. possui um conjunto arquitetônico do século XIX. A casa grande e capela São José, construídas em 1939, ficam de portas abertas durante o dia inteiro. Há também o Engenho Preferência, do Século XIX. Considerando assim, sua forte tendência desenvolvimentista nos aspectos econômico-turísticos exemplificados e, com a universalização do telefone celular (superando a telefonia fixa) e acesso a internet através do sistema móvel 3G, fazendo parte das necessidades básicas da população para encurtar as fronteiras, é de suma importância para o dia a dia que se tenha uma ótima difusão do sinal da operadora em questão, seja na vida pessoal ou profissional, dos habitantes locais, adjacentes e população flutuante (turistas). Porque existe uma forte carência de sinal da telefonia móvel (celular e 3G) em algumas áreas do perímetro urbano e, principalmente, na zona rural.

Sendo, portanto, de fator relevante à instalação de Torres de Celular nas áreas acima descritas, para a promoção do desenvolvimento e a integração social da telecomunicação, democratizando o acesso à informação.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste pleito, na expectativa de seu pronto atendimento pelas autoridades competentes.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 1257/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi-Telemar/PE, Frederico Siqueira, no sentido de viabilizarem a **INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE EMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA OI**, no perímetro urbano e zona rural do município de **AMARAJI**, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;

2) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;

3) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O município de Amaraji tem 234,78 km² de área e está localizado na Mata Sul Pernambucana, possuindo uma população de 21.925 habitantes (IBGE2010), sendo, 73,13% na área urbana e 26,87% na área rural.

Na economia de Amaraji, a atividade predominante é a agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar, destacam-se outros produtos como abacaxi, mandioca, borracha, banana, batata-doce e laranja. O município conta com atividades turísticas e culturais o ano inteiro, por exemplo, o banho na Cachoeira do Animoso, o ecoturismo rural nos engenhos, as tradicionais trilhas e rallies de motos e veículos, as cavalgadas e vaquejadas, o “São Pedro fora de época”, no mês de novembro. Considerando assim, a tendência desenvolvimentista nos aspectos econômico-turísticos exemplificados e, com a universalização do telefone celular (superando a telefonia fixa) e acesso a internet através do sistema móvel 3G, fazendo parte das necessidades básicas da população para encurtar as fronteiras, é de suma importância para o dia a dia que se tenha uma ótima difusão do sinal da operadora em questão, seja na vida pessoal ou profissional, dos habitantes locais, adjacentes e população flutuante (turistas). Porque existe uma forte carência de sinal da telefonia móvel (celular e 3G) em algumas áreas do perímetro urbano e, principalmente, na zona rural.

Sendo, portanto, de fator relevante à instalação de Torres de Celular nas áreas acima descritas, para a promoção do desenvolvimento e a integração social da telecomunicação, democratizando o acesso à informação.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste pleito, na expectativa de seu pronto atendimento pelas autoridades competentes.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 1258/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Presidente da Claro S/A, Carlos Zenteno, no sentido de viabilizarem a **INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE EMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA CLARO**, no perímetro urbano e zona rural do município de **AMARAJI**, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;

2) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;

3) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O município de Amaraji tem 234,78 km² de área e está localizado na Mata Sul Pernambucana, possuindo uma população de 21.925 habitantes (IBGE2010), sendo, 73,13% na área urbana e 26,87% na área rural.

Na economia de Amaraji, a atividade predominante é a agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar, destacam-se outros produtos como abacaxi, mandioca, borracha, banana, batata-doce e laranja.

O município conta com atividades turísticas e culturais o ano inteiro, por exemplo, o banho na Cachoeira do Animoso, o ecoturismo rural nos engenhos, as tradicionais trilhas e rallies de motos e veículos, as cavalgadas e vaquejadas, o “São Pedro” fora de época, no mês de novembro. Considerando assim, a tendência desenvolvimentista nos aspectos econômico-turísticos exemplificados e, com a universalização do telefone celular (superando a telefonia fixa) e acesso a internet através do sistema móvel 3G, fazendo parte das necessidades básicas da população para encurtar as fronteiras, é de suma importância para o dia a dia que se tenha uma ótima difusão do sinal da operadora em questão, seja na vida pessoal ou profissional, dos habitantes locais, adjacentes e população flutuante (turistas). Porque existe uma forte carência de sinal da telefonia móvel (celular e 3G) em algumas áreas do perímetro urbano e, principalmente, na zona rural.

Sendo, portanto, de fator relevante à instalação de Torres de Celular nas áreas acima descritas, para a promoção do desenvolvimento e a integração social da telecomunicação, democratizando o acesso à informação.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste pleito, na expectativa de seu pronto atendimento pelas autoridades competentes.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 1259/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Ilmo. Sr. Jenner Guimarães do Rego, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco AD-DIPER, no sentido de agilizar os procedimentos acerca da insfra-estrutura do Distrito Industrial em São Lourenço da Mata - PE.

Justificativa

Historicamente, a cidade de São Lourenço da Mata, localizada na Região Metropolitana do Recife, já foi palco de grandes empreendimentos industriais, como a Usina Tiúma e a empresa distribuidora de fósforos Fiat Lux. Mas que, por circunstâncias do contexto econômico nacional, tiveram suas atividades encerradas. A conseqüência foi dolorosa para cidade. Com o fim dessas atividades, a cidade amargou um declínio no setor produtivo, com altos índices de desemprego e uma larga dependência do Recife. A Zona da Mata, que envolve os municípios de Paudalho, Carpina e demais cidades circunvizinhas, fez mostrar que a ausência de um distrito industrial prejudica o natural desenvolvimento do povo da região e que a crise com o fim dessas empresas não fez de São Lourenço um caso isolado.

Agora, com o amplo desenvolvimento econômico do país e com os crescentes investimentos na Região de Suape, São Lourenço da Mata se apresenta em condições adequadas para receber tal oportunidade de crescimento. Prova maior está na intenção declarada em cartas à Prefeitura da cidade por mais de 100 empresas, dividadas entre os setores de metal-mecânico, eletrônico, alimentício e de distribuição.

Dessa forma, diante do exposto, solicito aos ilustres Deputados a aprovação da presente proposição, no sentido de encaminhar, às autoridades competentes, apelo por mais agilidade nos procedimentos acerca da infra-estrutura do Distrito Industrial, em São Lourenço da Mata.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 1260/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Antônio Carlos Tavares Lira, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de implantar unidades destacadas de policiamento no interior de Petrolina, dotadas de viaturas.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, no endereço Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa,

ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000.

Justificativa

O interior de Petrolina, notadamente os distritos de Baixa Alegre, Simpatia, Caititu e Cristália, encontram-se desprovidos de policiamento, indo de encontro aos objetivos traçados pelo Governo do Estado, através do Pacto pela Vida, que em outras localidades da cidade tem trazido bons resultados. A implantação das Unidades Destacadas dotadas de infra-estrutura física e viaturas em referidas localidades proporcionará mais segurança para os seus moradores, tendo em vista que estas localidades são atendidas por uma única viatura, que tem base na sede do Distrito de Uruás e responsável pelo atendimento das comunidades em um raio de 25 Km. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 1261/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Isaltino Nascimento, à Diretora do D.E.R, Sra. Eryka Maria De Vasconcelos Luna, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Sr. Divaldo de Arruda Câmara, no sentido de unirem esforços com o objetivo de viabilizar a instalação da sinalização horizontal e vertical, indicando a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no trecho duplicado da BR-104, entre Caruaru e Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife, Pernambuco. CEP: 50.010-928; ao Exmo. Sr. **Isaltino Nascimento**, Secretário de Transportes, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife - PE. CEP: 50040-000; à Ilma Sra. **Eryka Maria de Vasconcelos Luna**, Diretora Presidente do DER-PE, com endereço na Av. Cruz Cabugá, nº1033, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-912; ao Ilmo Sr. **Divaldo de Arruda Câmara**, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, na Av. Antônio de Góes, nº820, Pina, Recife – PE, CEP 51010-000; aos Exmos. Srs. vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, nº100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; à CDL, na pessoa do presidente **Fábio Lopes**, com endereço na rua Júlia Aragão, nº249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe –PE, CEP: 55190-000; à ASCONT, na pessoa do presidente **Luciano Silva Bezerra**, com endereço na rua Marisa Neves, nº154, 1º andar, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; à ASCAP, na pessoa do presidente **Haroldo Ferreira da Silva**, com endereço na Av. 29 de Dezembro, nº233, 1º andar, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe (STR), na pessoa de **Enivaldo Alves de Lira**, com endereço na rua João Balbino, nº192, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. **Emanoel Glicério**, com endereço na rua Julia Oliveira da Silva, nº58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joseilson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, nº72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. **Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, nº53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Jason Lagos**, com endereço na rua 13 de maio, nº50, Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, nº200, Lot. Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe -PE, CEP:55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de **Valderi José de Almeida**, com endereço na rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus – PE CEP 55170-000 ; aos Jornais do Comercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Transportes, à Diretora do D.E.R-PE, , e ao Superintendente Regional do DNIT, visando a implantação da sinalização horizontal e vertical, indicando a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no trecho duplicado da BR-104, entre Caruaru e Toritama.

A indicação de Santa Cruz do Capibaribe decorre do fato de que a localidade, cuja atividade econômica é a confecção, tem se desenvolvido bastante nos últimos tempos. Possui reconhecimento nacional pela sua qualidade e criatividade. É gerador do “*Turismo de Compras*”, que vem crescendo ano a ano.

A cidade encontra-se no centro do pólo de confecções de Pernambuco, juntamente com Caruaru e Toritama. Colabora consideravelmente com 13% da produção nacional do setor. Possui um faturamento anual de 1,73 bilhão, o que representa 3% do faturamento da indústria de confecção do País e 8% do PIB estadual. Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que na sinalização da BR-104 haja a inclusão de placas de sinalização indicando o município de Santa Cruz do Capibaribe, colaborando, assim, com a sua divulgação.

Recife, 1º de junho de 2011

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para o aumento turístico e para a acessibilidade do município.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 1262/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento e a Ilma. Sra. Presidente do DER Dra. Erika Luna, no sentido de adotar providencias para a recuperação das diversas estradas, pontes e passagens elevadas na zona rural do Município de São Vicente Ferrer compreendendo o Siriji e Chã do Esquecido, cujo estado de degradação – motivado pelas chuvas torrenciais do início do corrente mês – estão impedindo a colheita e o transporte para comercialização do principal produto da região que é – a BANANA. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranilson Ramos, à Av. Caxangá,2200 - Cordeiro - Recife-PE - CEP: 50.711-000, ao Ilmo. Sr. Diretor do IPA, Dr. Júlio Zoé de Brito, à Av. Gal. San Martin, 1371- Bongí - Recife- PE - CEP: 50:761-000, ao Ilmo. Sr. Vicente Ferreira da Silva, na Rua Aloísio Inojosa, 36 - São Vicente Ferrer - CEP:55860–000, e ao Ilmo Sr. José Maurício da Silva, na Rua Aloísio Inojosa, 01 – São Vicente Ferrer - PE - CEP: 55860–000.

Justificativa

Informação que nos foi trazida dá conta de que as principais vias de acesso à Zona Rural do Município de São Vicente Ferrer, se encontram sem condições de tráfego devido ao deslizeamento de barreiras, danificação das pontes e das passagens elevadas, impedindo consequentemente a colheita e o transporte para comercialização do principal produto da região que é a BANANA. Adiantam os nossos informantes que anteriormente foi feito este mesmo pedido encaminhado à Secretaria de Agricultura – sem resultado até o momento. Desta feita, contudo aguardamos uma solução para que os agricultores e moradores da região afetada, voltem à normalidade nas suas vidas, notadamente no aspecto econômico-financeiro dependentes que são da produção de Banana.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 1263/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO a Ilma. Sra. Presidente do DER/PE, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de providenciar à instalação de uma nova LOMBADA ELETRÔNICA na rodovia PE - 60, antes da entrada principal para o município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Williams Alves da Silva, na Rua José Marinho Alves, 111 - A - Centro - CEP: 55.590-000 - IPOJUCA -PE.

Justificativa

Estamos informados de que levando em conta o significativo e constante fluxo de veículos na rodovia PE - 60 com destino à cidade Ipojuca e adjacentes na altura do acesso da citada cidade, se faz necessária a colocação de mais uma Lombada Eletrônica, pois vários acidentes ali já aconteceram com vítimas fatais. Pois significativa parcela dos motoristas que por ali trafegam, via de regra, não reduzem a velocidade no local apontado, ou seja, durante a passagem pelo acesso à cidade do Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 1264/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado, um apelo a Ilma Sra. Presidente do DER/PE, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de providenciar à instalação de um SEMÁFORO na rodovia PE - 22, em sua bifurcação para Maranguape, nas imediações da entrada de Jaguarana - no Município de Paulista, com o objetivo de facilitar o tráfego dos veículos que se destinam àquela região e ao bairro do Janga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Cleneo José de Souza, na Rua 37, nº 189 - Maranguape -CEP: 53.421-180 em Paulista-PE.

Justificativa

Estamos informados de que o trânsito de veículos para o bairro de Maranguape e adjacentes do município de Paulista, é bastante significativo e que a falta de sinalização adequada - como é o caso- do semáforo ora solicitado tem permitido substancial retenção do tráfego e por vezes acidentes no trecho acima citado. Entendemos que uma visita técnica de observação é necessária para o atendimento deste pleito, se for o caso.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 1265/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Ilma Sra. Presidente do DER/PE, Drª Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de verificar a conveniência da modificação da Sinalização de Trânsito existente no final da Avenida Caxangá início da PE 05 em frente ao posto de combustível - destino Camaragibe - através da sincronização dos Semáforos ali existentes ou colocar um Semáforo na saída do Loteamento Nazaré, localizado no município de Camaragibe, permitindo o acesso - sem o retorno - de quem procede do Loteamento, abrindo passagem no canteiro central, e daí seguindo para a cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Vereador Luiz Francisco da Silva, na Rua Domingos Sávio Dias Martins, 258 – Camaragibe – CEP: 54.759-970.

Justificativa
<p>A informação que nos foi colocada dá conta de que o trânsito naquele local - início do percurso para Camaragibe - representa um verdadeiro sacrifício onde os engarrafamentos são constantes. É possível que a alteração ora proposta venha facilitar o tráfego, principalmente para os que procedem do Loteamento Nazaré - se ali for colocado um semáforo. É uma alteração que nos parece, pede um estudo técnico, uma pesquisa a fim de se decidir sobre a efetiva necessidade de sua implantação e as suas possíveis conseqüências.</p> <p>Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação N° 1266/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Dr. Flávio Gadelha, na Av. Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP 53.510-050, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, na Av. Duque de Caixas, nº 334-L, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP 53.510-050.

Justificativa
<p>O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.</p> <p>Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.</p>
Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1267/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador

de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Água Preta, Dr. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, Água Preta/PE, CEP 55.550-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Água Preta, na Praça do Três Poderes, s/n, Centro, Água Preta/PE, CEP 55.550-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.</p> <p>Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.</p>
Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1268/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Dr. Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.</p>

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Rildo Braz Deputado
<p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.</p>
Indicação N° 1269/2011
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando ao IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE.</p> <p>Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, Dr. José Bartolomeu de Almeida Melo, na Praça Dr. Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, na Praça Ismael Gouveia, sn, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.</p>

Justificativa
<p>O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.</p> <p>Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.</p>
Rildo Braz Deputado
Indicação N° 1270/2011
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando ao IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE.</p> <p>Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Vereador Luiz Novacoque, nº 200, Centro, Jaqueira/PE, CEP 55.406-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, na Av. José Pelegrino, s/n, Centro, Jaqueira/PE, CEP 55.406-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de</p>

Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.</p> <p>Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.</p>
Rildo Braz Deputado
Indicação N° 1271/2011
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE.</p> <p>Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barreiros, Dr. Antonio Vicente de Souza Albuquerque, na Rua Aires Belo, s/n, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros, na Praça Barão de Gindaí, nº 22, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.</p>

Justificativa
<p>Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barreiros, Dr. Antonio Vicente de Souza Albuquerque, na Rua Aires Belo, s/n, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros, na Praça Barão de Gindaí, nº 22, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.</p>
Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1271/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barreiros, Dr. Antonio Vicente de Souza Albuquerque, na Rua Aires Belo, s/n, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros, na Praça Barão de Gindaí, nº 22, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
<p>O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.</p> <p>Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.</p>
Rildo Braz Deputado
Indicação N° 1272/2011
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique</p>

Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1279/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu, Dr. Gercino Gonçalves Lima Neto, na Rua Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, Xexéu/PE, CEP 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu, na Rua da Alegria, nº 41, Centro, Xexéu/PE, CEP 55.530-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1280/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE PANELAS-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Panelas, Dr. Sérgio Barreto de Miranda, na Travessa dos Cabanos, nº 01, Centro, Panelas/PE, CEP 55.470-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Panelas, na Rua 04 de Outubro, s/n Centro, Panelas/PE, CEP 55.470-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1281/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema, Dr. José Ailton Costa, na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema/PE, CEP 55.480-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jurema, na Rua Frei Caneca, s/n Centro, Jurema/PE, CEP 55.480-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da

Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1282/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Agrestina, Dra. Carmem Miriam de Azevedo Alves, na Rua Capitão Manoel Matolino, nº 21, Centro, Agrestina/PE, CEP 55.495-000 ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina, na Rua Marechal Deodoro, nº 165, Centro, Agrestina/PE, CEP 55.495-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1283/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vicência, Dr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Centro, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência, na Rua 13 de Maio, nº 77, Centro, Vicência/E, ao Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Jô Tinim, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, a Ilustríssima Senhora Dra. Eva Maria de Andrade Lima, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Ferreira, na Rua São Sebastião, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Lucena da Mota S Cavalcante, no Sítio

Montevidéu, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves Filho, Rua Flávio Guerra, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rafael Mariano da Silva, na Rua Marques Viana,Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Mário Ramos de Andrade Lima Filho, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Samuel Antônio da Cunha, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Antônio Euclides, na Rua Flávio Guerra, nº 11, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Josenildo Amorim, na Rua Sinésio Bandeira, nº 22, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nestor de Santana, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rinaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Antônio de Souza Vasconcelos, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Pastor Paulo Rufino da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Isaias Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nelson Normando de Andrade Vasconcelos, na Rua Flavio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Moab Gomes da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Valdecir Gomes da Silva, na Rua Sinésio Bandeira, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, e ao Ilustríssimo Senhor Professor Ednaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, CEP 55.850-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz Deputado

Indicação N° 1284/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Dr. José Lino da Silva Irmão, na Av. Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, na Rua Neco Gameleira, s/n Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55.670-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e

controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1285/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém de Maria, Dr. Wilson de Lima e Silva, na Rua João pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria, CEP 55.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria, na Rua Capitão José Gouveia, nº 55, Centro, Belém de Maria, CEP 55.440-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1286/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Dr. José Barbosa de Andrade, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José da Coroa Grande, na Praça da Constantino Gomes, s/n, Centro, São Jose da Coroa

Grande,CEP 55.565-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1287/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paudalho, Dr. José Fernando Moreira da Silva, na Av Raul Bandeira, nº 20, Centro, Paudalho/PE, CEP 55.825-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Paudalho, na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE, CEP 55.825-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1288/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonito, Dr. Ruy Barbosa, na Rua Cônego Cavalcanti, nº 40, Centro, Bonito/PE, CEP 55.680-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito, na Rua Cônego Cavalcanti,s/n, Centro, Bonito/PE, CEP 55.680-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1289/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE CARUARU - PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Dr. José Queiroz de Lima, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, CEP 55.0004-901, ao Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, na Rua 15 de Novembro, nº 201, Centro, Caruaru/PE , CEP 55.000-000 e ao Ilustríssimo Senhor Ivonaldo Fortunato da Silva, na Rua Clara Nunes, nº 60, Salgado, Curuaru/PE, CEP 55.000-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1290/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS - PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, Dr. Reynaldo dos Santos Barros, na Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, CEP 55.450-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos, na Rua do Comércio, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, CEP 55.450-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1291/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Dr. Ettore Labanca, na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.730-970 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, na Rua Dr. Joaquim Nabu, nº 208, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.700-000.

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretaria Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1292/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Paulo César Oliveira, no sentido envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde, Dr Paulo César Oliveira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sirinhaém, Dr. Fernando Luiz Urquiza Lima, na Rua Sebastião Chaves, nº 342, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55.580-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém, na na Rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55.580-000

Justificativa

O Governador Eduardo Campos tem investido na área de saúde, dentre os programas destaca-se a Saúde Bucal, através da Secretária Estadual de Saúde, cuja finalidade é estimular hábitos básicos e essenciais à saúde, como a higiene bucal pela escovação dos dentes, em crianças de idade escolar, nas escolas públicas estaduais e municipais. O programa busca o acesso da população as ações e serviços que garantam os cuidados necessários a prevenção da cárie dental, pelo estímulo a adoções preventivas individuais. Apesar dessas ações na prevenção e controle da cárie em crianças, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. E mesmo entre as crianças, problemas gengivais e dificuldades para conseguir atendimento odontológico persistem. Para mudar esse quadro o governo do estado criou o Programa Saúde Bucal, que reúne uma série de ações, voltadas para todos os cidadãos de todas as idades.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1293/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, **Dr. RANILSON BRANDÃO RAMOS** e a Ilma. Sra. Coordenadora do Programa do Leite de Pernambuco, **Dra. EDIVÂNIA PEREIRA VIDAL**, no sentido de que seja incluído no **PROGRAMA DO LEITE DE PERNAMBUCO a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MASSARANDUBA E SUAS ADJACÊNCIAS**, CNPJ 09.447590/00001-12 instalada em Massaranduba, no bairro de Piedade município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Lindalva Pereira da Silva, Presidente da Associação de Mulheres de Massaranduba e suas Adjacências, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca nº 885 em Massaranduba no bairro de Piedade município de Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54400-333.

Justificativa

O Programa Leite de Pernambuco representa grande benefício no campo social e econômico dos Municípios do Estado, onde com o impacto positivo na cadeia produtiva do leite, fortaleceu os pequenos produtores. Por outro lado, o aspecto mais importante do programa verifica-se junto às famílias em condições de insegurança alimentar, visando combater à fome e à desnutrição, beneficiando: crianças, gestantes, nutrizes e idosos, que têm direito a receber esse valioso complemento alimentar e, tem sido um forte aliado para redução da mortalidade infantil.

Diante do exposto, considerando o grau de importância do pedido, uma vez que atenderá aproximadamente 80 famílias na Associação de Mulheres de Massaranduba e suas adjacências, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação N° 1294/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, **Dr. RANILSON BRANDÃO RAMOS** e a Ilma. Sra. Coordenadora do Programa do Leite de Pernambuco, **Dra. EDIVÂNIA PEREIRA VIDAL**, no sentido de que seja incluído no **PROGRAMA DO LEITE DE PERNAMBUCO o ESPAÇO CULTURAL E ESPORTIVO MARIA ANDRELINA - ECEMA**, CNPJ 13.252.326/00001-58 instalad no bairro de Campina do Barreto, município do Recife-PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Adriano Nascimento, Presidente do Espaço Cultural e Esportivo Maria Andrelina - ECEMA, localizado na Rua dos Craveiros nº 189, Recife-PE - CEP 52121-370.

Justificativa

O Programa Leite de Pernambuco representa grande benefício no campo social e econômico para os Municípios do Estado, onde com o impacto positivo na cadeia produtiva do leite, fortaleceu os pequenos produtores. Por outro lado , o aspecto mais importante do programa, verifica-se junto às famílias em condições de insegurança alimentar, visando combater à fome e à desnutrição,

beneficiando: crianças, gestantes, nutrizes e idosos, que têm direito a receber esse valioso complemento alimentar e, tem sido um forte aliado para redução da mortalidade infantil.

Diante do exposto, considerando o grau de importância do pedido, uma vez que atenderá aproximadamente 100 famílias no Espaço Cultural e Esportivo Maria Andrelina-ECEMA, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 437/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Congratulações** ao Excelentíssimo Senhor **Carlos Cavalcanti Fernandes**, Prefeito Municipal de Afrânio, e ao Excelentíssimo Senhor, José Coelho da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, extensivo aos demais edis daquela municipalidade, pelo transcurso dos 47 anos de emancipação política de Afrânio, a ser comemorado neste dia 31 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos agraciados no endereço, Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio - PE;

Justificativa

O município de Afrânio formado pelos distritos (sede), Arizona, Cachoeira do Roberto e Poção, além dos povoados de Caboclo e Extrema, completa neste 31/05 o seu 47º aniversário de emancipação política, com muita festa em praça pública, para brindar a data com a sua população e visitantes. Com uma população de mais de 17 mil habitantes, Afrânio é uma terra hospitaleira, referência na pecuária leiteira do Sertão do São Francisco, e muito conhecida pelo saboroso doce de leite produzido em larga escala, por muitos produtores rurais.

É destaque também pelo seu comércio pujante e pela produção agrícola, aliada à produção de caprinos e ovinos que fomentam a economia da região.

Originária da Fazenda Inveja, Afrânio é um dos claros exemplos de que a emancipação política trouxe inúmeros benefícios às comunidades daquela área do sertão pernambucano, proporcionando melhores condições de vida, de trabalho e de geração de emprego e renda.

Por tudo isso é que congratulamo-nos com os seus habitantes, gente ordeira e empreendedora que tem dado relevante contribuição para o progresso do nosso Estado, mesmo sendo o município mais distante da capital .

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Odacy Amorim
Deputado

Requerimento N° 438/2011

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, sejam concedidos, pelo plenário desta casa legislativa, votos de aplausos ao engenheiro Carlos Fernando de Araújo Calado, reitor da Universidade de Pernambuco-UPE, pelo recebimento do Prêmio Odebrecht de Engenharia 2011.

Da resolução deste poder, dê-se ciência ao diretor superintendente da Odebrecht, João Antônio Pacífico, na rua Antônio Lumack Monte, 128 – Sl 1603 – Boa Viagem – CEP 51020-350 – Recife-PE, ao presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco- CREA-PE, José Mario, na Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinhoeiro – CEP 52020-000 – Recife –PE e ao reitor Carlos Calado, na Av. Agamenon Magalhães, S/n – Santo Amaro – CEP 50100-010 – Recife.

Justificativa

Idealizado em 2004, o prêmio Odebrecht de Engenharia é resultado de uma parceria com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PE e Universidades. É uma iniciativa que reconhece a qualidade dos cursos de engenharia e aproxima a empresa dos jovens talentos formados a cada ano pelas mais importantes Universidades do estado.

Segundo o idealizador do prêmio, João Pacífico, “Pernambuco sempre foi e continuará sendo um importante celeiro de Empresários-Parceiros para a Construtora Norberto Odebrecht”. Nesse ano, o prêmio Odebrecht, em sua 7ª edição, homenageou, entre outros, Carlos Calado, reitor da UFPE, pela sua contribuição a sociedade pernambucana no campo da engenharia. Engenheiro pós-graduado, Carlos Calado, além de reitor da Universidade de Pernambuco, é parceiro de iniciativas importantes. É autor do estudo'Diretrizes para solução dos problemas relacionados aos prédios construídos em alvenaria resistente na Região Metropolitana do Recife”, produzido pela Editora da Universidade de Pernambuco (Edupe). Uma grande preocupação externada por ele é que atualmente cerca de 10% da população encontra-se potencialmente exposta à perda do patrimônio e ao risco de morte. Aproximadamente 250 mil pessoas habitam 6 mil prédios em situação de risco de desabamento.

Diante do importante papel desempenhado por Carlos Calado em nossa sociedade, e pelo justo reconhecimento da Odebrecht, solicito de nossos pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Luciano Siqueira
Deputado

Requerimento N° 439/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **Alípio Jatobá de Siqueira**, ocorrido na data de 2 de maio de 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos seus familiares: **Mauricio Jorge Tenório Jatobá** - Engenheiro e atual Coordenador Especial de Relações Institucionais da CHESF, com endereço a rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, Recife/PE; **Ana Maria Tenório Jatobá** - professora; **Tereza Cristina Tenório Jatobá**- Engenheira civil; **Paulo Cesar Tenório Jatobá** - Economista e **Ângela Márcia Tenório Jatobá** -Administradora.

Justificativa

Alípio Jatobá de Siqueira, prestes a completar 90 décadas de vida, atendeu ao chamado do Grande Arquiteto Universal, que certamente precisou de um grande nordestino para servir nos campos da paz e da concórdia. A garra deste homem, nascido em Viçosa, Alagoas, que começou sua trajetória profissional em uma Farmácia aos 15 anos de idade, trabalhou na única farmácia da cidade durante 5 anos. Aos 20 anos, quando completou o primeiro grau, mudou-se para a cidade de Quebrangulo - Alagoas, empregando-se na Farmácia São João de propriedade de seu irmão Nelson Jatobá de Siqueira. Continuou os estudos completando o segundo grau. Em dezembro de 1945 casou-se com Maria Vitória Tenório Jatobá, da tradicional família Tenório, com quem teve 05 filhos. Anos depois graduou-se em Farmácia após apresentar um trabalho técnico na UFPE.

de Pernambuco. Fugindo da lógica que violentava as famílias castigadas pela seca, viu seus pais e mais 10 irmãos migrarem para São Paulo em busca de melhores condições de vida. Mas seu Alípio resolveu ficar na região em que cresceu. E, seguindo seu tino comercial, comprou uma farmácia onde trabalhou até 2004. Além de sua função comercial, também foi representante do povo sertanejo, já que ocupou a função de Vereador por 04 mandatos e vice-prefeito de Quebrangulo, também em Alagoas, assumindo a prefeitura por diversas oportunidades. Nesta região de Alagoas, que envolvem as cidades de Quebrangulo e Palmeira do Índios e ainda, na região de Pernambuco que envolvem as cidades de Garanhuns e Bom Conselho (vizinhança entre os Estados de Alagoas e Pernambuco), serviu a quase toda população inclusive com atendimento a domicílio para as pessoas que adoeciam nessa região entre os dois estados. Pela grande experiência que adquiriu na área da saúde, receitava/indicava e vendia medicamentos, fazia atendimentos aos acidentados e aos feridos por diversos motivos. Fez partos e ajudou financeiramente a muitas pessoas. Se não podiam pagar o medicamento não tinha problema, se precisavam de ajuda financeira sempre atendeu. Chegou a fazer pequenas cirurgias e partos nessa região. Seu Alípio Jatobá, como era conhecido, viveu quase 90 anos para a família e para a sociedade, homem honrado e de bom exemplo para todos, trabalhou mais de sessenta anos sem tirar um único dia de férias. O segredo da sua longevidade foi a persistência e a devoção ao ser humano. Foi impecável pai de família e incentivador da educação. Sua visão progressista e dinâmica, seu forte tino comercial, fez o inverso de tantos e tantos pais de família, que migravam para o sul do Brasil em busca de dias melhores, enquanto ele aceitava as agruras dos torrões do Nordeste fazendo o 'bem' ao próximo e seu semelhante. Solicito o apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa, neste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Augusto César
Deputado

Requerimento N° 440/2011

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo transcurso do “Dia Nacional da Adoção” a ser comemorado na data de 25 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, localizado no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Recife - Pernambuco - CEP 50010-928; **1º e 2º VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, localizadas na Rua João Fernandes Vieira 405, Boa Vista, Recife - PE - Cep: 50050-200;

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JABOATÃO - PE, sito à Av. Barreto De Menezes, 636, Prazeres - Jaboatão Dos Guararapes – PE - Cep: 54330-000

Justificativa

No ano de 1996, representantes de 14 grupos de Apoio existentes no país, reuniram-se em Rio Claro – SP, para um Encontro Nacional para validar a atuação desses grupos de apoio a crianças desprotegidas. Ao final do referido evento, foi eleito o dia 25 de maio como sendo o “Dia Nacional da Adoção”. Em 2002 o então presidente Fernando Henrique Cardoso, aprovou um projeto de lei neste sentido.

Estes grupos de Apoio necessitam aprimorar permanentemente para seu aperfeiçoamento visando otimizar o processo. Não apenas o de adoção mas também o seu mecanismo de modo a tornar aptos todos os envolvidos em múltiplas situações que se apresentam em operacionalização do processo.

A adoção é um instrumento legítimo para por em prática um direito da criança que perde a proteção dos pais biológicos, de ter uma família que a acolha.

Como um parlamentar que se preocupa, certamente faremos da Frente Parlamentar em Defesa da Família, que recentemente

instituímos na Assembleia Legislativa de Pernambuco, um fórum para discutir e apoiar os problemas relativas a adoção aqui no estado.

E para mostrar que estamos solidários com a problemática da adoção, e sua desburocratização, é que estamos solicitando a Mesa Diretora desta Casa, um Voto de Congratulações pela passagem do “Dia da Adoção”. Resta-nos solicitar dos nossos pares nesta Casa, que dispensem ao requerimento em pauta a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 441/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor, Governador do Estado de Pernambuco, Dr Eduardo Campos referente às ações efetivamente desenvolvidas para prevenção de catástrofes relacionadas as chuvas que afligem nosso Estado.

Justificativa

Tal solicitação é URGENTE, uma vez que no mês de junho de 2010 tivemos uma grande enchente que deixou o Estado de Pernambuco, principalmente a Mata Sul do Estado, em situação de completa destruição, com alguns óbitos e com milhares de pessoas desabrigadas. Cidades inteiras foram destruídas e naquele momento o que mais se via eram pessoas cansadas de sofrer com a ação das enchentes todos os anos.

Neste ano, mais uma vez estamos vendo a força das águas destruindo casas e cidades, deixando novamente milhares de pessoas vivendo em abrigos e similares.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 442/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor, Dr. Wilson Damázio, Secretário de Defesa Social do Estado acerca dos seguintes questionamentos referentes ao policiamento nas Praias de Maracaípe, Muro Alto e Porto de Galinhas:

- Qual o efetivo da Policia Civil que atende às Praias de Maracaípe, Muro Alto e Porto de Galinhas?
- Qual a escala de serviços da Polícia Militar, ou seja, qual o quantitativo de policias por turnos e locais?
- Quais os pontos, dentre as áreas citadas, que tem efetivo policial e qual o tipo de policiamento, isto é, ronda, cabine, outros?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. David Araújo dos Santos, na Associação dos Agentes de Reciclagem de Ipojuca, na Praça 21, nº 4, Porto de Galinhas, Ipojuca - PE, 55540-000.

Justificativa

Após a Audiência Pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa no município de Ipojuca, para tratar dos problemas daquelas praias, com a participação da sociedade civil daquela região, constatamos que uma das grandes reivindicações da população é referente ao policiamento, por tanto, tal solicitação se faz necessária, uma vez que a violência naquela Região tem aumentado bastante e, por ser Porto de Galinhas uma das praias mais visitadas do Brasil, fazendo parte de roteiros nacionais e internacionais, não podemos deixar que a ação dos marginais tome conta dos espaços, tirando os turistas e colocando os moradores em situação de risco.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Pedido de Informação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 443/2011

Requeremos à Mesa, cumpridas as exigências regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier, no sentido de fornecer informações técnicas pertinentes às leis que autorizam a supressão de vegetação permanente.

As informações requeridas são as seguintes:

- tabela discriminada das leis que autorizam a supressão de vegetação permanente, classificadas por tipologia vegetal, de 2007 até a presente data;
- relação das leis que já tiveram licenciamento do órgão competente, de 2007 até a presente data; e
- relação das áreas de vegetação que já foram compensadas, com os respectivos locais, relativas às leis que autorizam a supressão de vegetação permanente, de 2007 até a presente data.

Justificativa

É sabido que Governo do Estado tem encaminhado a este Poder projetos de lei que visam autorizar supressão de vegetação de preservação permanente. As matérias apresentam dispositivos contidos na Lei Nº 11.206, de 31 de março de 1995, conhecida como o Código Florestal de Pernambuco.

Com a finalidade de compensar as áreas que foram objeto de supressão, as legislações fazem menção ao § 2º do artigo 8º, da Lei supracitada, in verbis: “*Art. 8º.....*

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ocorre que, após a publicação das leis, as áreas de vegetação vão sendo suprimidas e não temos ideia dos atos praticados pelo Poder Executivo para assegurar a compensação dos espaços que foram objeto das legislações.

De maneira que a matéria que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por objetivo obter informações detalhadas sobre a realização dessas atividades ambientais, em especial com relação aos procedimentos fiscalizatórios.

Portanto, na expectativa de que o secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade responda a esta Casa, inclusive com informações recolhidas junto ao Ibama, apresento esta proposição para que possamos exercer a prerrogativa fiscalizatória com maior eficiência, e, principalmente, em virtude da importância da preservação do meio ambiente para Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

	Tony Gel
	Deputado
DEFERIDO	

Requerimento N° 444/2011

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um Pedido de Informações ao Diretor Presidente da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, **Geraldo Júlio**, no sentido de fornecer as seguintes informações, relativas ao primeiro concurso público promovido por aquele órgão em 2010:

a)cópia do edital do concurso público;

b)por que os concursados ainda não foram chamados?; e

c)qual o prazo para que todos os 112 aprovados sejam convocados.

	Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual zelar pela correta aplicação dos recursos, assim como pelo acompanhamento dos acontecimentos ocorridos no âmbito do Estado de Pernambuco.

No ano passado, a empresa pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros publicou edital para seu primeiro concurso público. Foram oferecidas 112 vagas, sendo 51 para profissionais com curso superior, 41 para nível médio completo e 20 para técnico. Ocorre que os aprovados no concurso estão legalmente aptos a exercerem as funções para os quais foram selecionados; contudo, até o presente momento, nenhum dos aprovados foi convocado a ocupar suas funções de direito.

De forma que os dados aqui requeridos são importantes para que esta Casa Legislativa cumpra com o seu dever de atuar em defesa dos interesses dos cidadãos pernambucanos, por meio do esclarecimento das dúvidas ora levantadas.

Face ao problema exposto, solicito do Diretor Presidente da SUAPE informações referentes ao edital desse concurso público, assim como o motivo que levou o órgão até o presente momento a não convocar os aprovados e o prazo para que eles sejam convocados.

Ante o exposto, solicitamos o deferimento deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011.

	Tony Gel
	Deputado
DEFERIDO	

Requerimento N° 445/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e Cumprindo as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de lei n.º 123/2011, de minha autoria, que dispõe sobre autorização de exames em prazo máximo de 24h por parte das empresas de plano de saúde.

	Justificativa

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

	Leonardo Dias
	Deputado
DEFERIDO	

Portarias

PORTARIA N.º 268/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º655695/2011, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	100%	70%
ANNA CRISTINA N. DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	119,25%	70%
CARLOS HUMBERTO B. ARRAES	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	70%
FERNANDO MOURA FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	70%
JOSÉ ANTÔNIO F. RODRIGUES	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	70%
JOSÉ EDMILSON DIAS	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	70%
MARLEIDE FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	70%

	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
	Em, 31 de maio de 2011.
	Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
	Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 269/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, do Deputado Diogo Moraes,

RESOLVE: atribuir a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Grat. Repre.
EDILENE MARIA DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
EDMAURO ALVES TORRES	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	18,40%
NATANAEL JOSÉ FERNANDES	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	10%

	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
	Em, 31 de maio de 2011.
	Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
	Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 90/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º241817/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº0680/2011,
RESOLVE: Conceder ao servidor **MANOEL ALVES PEREIRA**, matrícula n.º188, Auxiliar de Serviços, GBC2E08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 02 de outubro de 2010, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º16/96.

	Sala Austro Costa, 31 de maio de 2011.
	MARCELO CABRAL E SILVA
	Superintendente Geral

PORTARIA N.º 91/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º241162/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº0678/2011,
RESOLVE: Conceder a servidora **MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA**, Técnico da Administração – GMC2E09, Nível Médio, matrícula n.º 288, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 11 de junho de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º16/96.

	Sala Austro Costa, 31 de maio de 2011.
	MARCELO CABRAL E SILVA
	Superintendente Geral

PORTARIA N.º 92/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º241287/2011 e Parecer da Procuradoria Geral n.º0679/2011,
RESOLVE: Conceder ao servidor **MARCOS DE FREITAS CARNEIRO**, matrícula n.º.145, Técnico Legislativo, GMC2E09, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º(terceiro) decênio, completado em 29 de maio de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei n.º6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º16/96.

	Sala Austro Costa, 31 de maio de 2011.
	MARCELO CABRAL E SILVA
	Superintendente Geral

PORTARIA Nº 93/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Requerimento Funcional n.º195519/2011 e Parecer nº 666/2011 da Procuradoria Geral,
RESOLVE: contar em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, as férias não gozadas pela servidora **ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO**, matrícula n.º 257, Analista Legislativo – GSC2E07, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, relativas ao período de 1987/1988 (um mês), nos termos do Art. 105, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e do Art. 11 da Lei nº 6.933/75, combinado com o Art. 3º da Lei Complementar nº 16/96.

	Sala Austro Costa, 31 de maio de 2011.
	MARCELO CABRAL E SILVA
	Superintendente Geral

PORTARIA N.º 94/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º077331/2011 e Laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: considerar licenciada por mais 90 (noventa) dias, a partir de 03 de abril de 2011, para tratamento de saúde, a servidora **NAIR MARIA DO NASCIMENTO CUNHA**, matrícula nº 42.039, da Secretaria de Educação, ora a disposição deste Poder Legislativo, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

	Sala Austro Costa, 31 de maio de 2011.
	MARCELO CABRAL E SILVA
	Superintendente Geral

PORTARIA N.º 95/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 063/2011, do Deputado Tony Gel,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **VERA LÚCIA DE MELO LIMA**, matrícula nº. 2250-0, ora a disposição deste Poder, retroagindo ao dia 5 de maio do corrente ano.

	Sala Austro Costa, 31 de maio de 2011.
	MARCELO CABRAL E SILVA
	Superintendente Geral